

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0132 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0132 / 2012

DE

28/03/2012

PROMOVENTE:

VEREADOR

GILSON BARRETO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SUBPREFEITURA DE
SAPOEMBA/TEOTÔNIO VILELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES: PROCESSO APENSADO AO PL 237/2013

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

Folha nº 01 do proc.
nº 01-232 de 03-12

Adelina Cíccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **03 ABR 2012**

PROJETO DE LEI N.º

Const., Just. e Leg. Particip.

Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.

Administração Pública

Finanças e Orçamen.

PRESIDENTE

JOSÉ POLICE NETO

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
03 ABR 2013
PRESIDENTE

01 - PL
01- 00132/2012

Dispõe sobre a criação da
Subprefeitura de Sapopemba /
Teotônio Vilela, e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criada no Município de São Paulo a Subprefeitura de Sapopemba e Teotônio Vilela.

Parágrafo Único - O limite territorial da Subprefeitura, ora criada, será definida pelo Executivo que estabelecerá as alterações necessárias nos limites territoriais da Subprefeitura de São Mateus e Subprefeitura de Vila Prudente.

Art. 2º - As competências e atribuições da Subprefeitura serão aquelas fixadas pela lei nº 13.399/02.

Parágrafo Único - Os cargos necessários para o seu funcionamento, deverão ser criados através de lei própria, de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

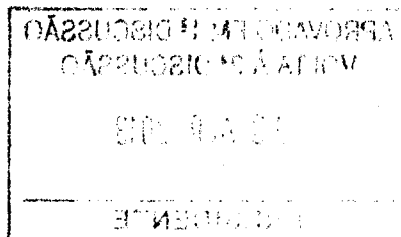
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões,

GILSON BARRETO
Vereador - PSDB

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
03 ABR 2012
SGP.42

01- 00132/2012 - 14:00 - 002125 - 4/4
DSEP - SGP.22 - 28/03/2012



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a — e folha de informação
sob nº —. 4...1...4...1...2..
Ass: Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

Folha nº	02	do proc.
Nº	01-132	de 12
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar		
RF. 100 406		

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criação da Subprefeitura de Sapopemba / Teotônio Vilela.

Nas últimas décadas o desenvolvimento demográfico, comercial e imobiliário do bairro motivou o surgimento de centenas de estabelecimentos comerciais, de lazer, escolas, lojas e edifícios destinados a atender os munícipes da região. Este crescimento é constante, sem limites e requer, cada vez mais, atendimento especial do Poder Público.

A partir daí, torna-se imperiosa e emergencial, a criação de Subprefeitura específica para o bairro, para atender as demandas próprias, tais como aprovação de plantas, solicitação de iluminação, limpeza pública, recapeamento, fiscalização eficaz e centenas de outros serviços indispensáveis aos quais os contribuintes têm o direito e a Prefeitura a obrigação de fazê-los. Essas demandas naturais de uma região progressista e com alta densidade demográfica, sobrecarrega a Subprefeitura de Vila Prudente, atualmente responsável pelo atendimento da região de Sapopemba.

A luta pela criação da Subprefeitura de Sapopemba é antiga e hoje a população e os comerciantes reivindicam a sua criação.

Como interlocutor da população daquela região, conto com meus Nobres Pares para aprovarem este Projeto de Lei que, sem dúvida alguma, beneficiará todo um bairro e milhares de munícipes ávidos de um atendimento melhor em suas necessidades junto ao Poder Público.

Sala das Sessões

GILSON BARRETO

À Procuradoria (Setor de Pesquisa)

04 ABR 2012

Jader Augusto F. Lencina
Supervisor - SOP. 22
RF. 10.860

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES E ÀS COMISSÕES DE FÉRIAS DAS PROPOSITURAS

EM 05/04/12 ÀS 10:30h

FOR. *[assinatura]*

DATA: AS: H: MIN:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

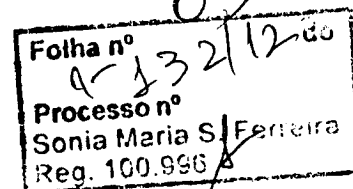
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

Nº. 03A 40. S.P. 26/04/12

[assinatura] S. T. de
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0132/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 11.220, de 20 de maio de 1992, que institui a divisão geográfica da área do Município em Distritos, revoga a Lei 10.932/91, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.399, de 01 de agosto de 2002, que dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.682, de 15 de dezembro de 2003, que estabelece a estrutura organizacional das Subprefeituras criadas pela Lei nº 13.399/02, cria os respectivos cargos de provimento em comissão, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.059, de 10 de outubro de 2005, que altera a redação do art. 7º, item 2, da Lei nº 13.399/02, que cria as Subprefeituras;
- Decreto Municipal nº 42.561, de 30 de outubro de 2002, que dispõe sobre a coordenação da implantação das Subprefeituras, de acordo com as normas da Lei nº 13.399/02;
- PL 0002/2008, do Vereador Aurélio Miguel, que altera a redação do art. 7º da Lei nº 13.399/03, que cria as Subprefeituras;
- PL 0494/2008, do Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a criação da Subprefeitura de Sapopemba, e dá outras providências;
- PL 0562/2009, da Vereadora Edir Sales, que altera a redação do art. 7º da Lei 13.399/03, que cria as Subprefeituras;
- PL 0381/2011, da Vereadora Edir Sales, que dispõe sobre a criação do Distrito de Teotônio Vilela no Município de São Paulo.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 20 de abril de 2012.

Christiana S. Chebib

Christiana Samara Chebib

Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia

OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho Giannini

Caio Marcelo de Carvalho Giannini

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia

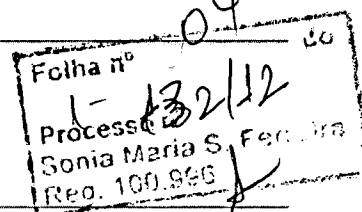
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 11220

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 11.220 20/05/1992 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a divisao geografica da area do Municipio em Distritos, revoga a Lei 10.932, de 15 de janeiro de 1991, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 334/1991 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Luiza Erundina de Sousa

Legislação explicativa: Lei nº 10.932/1991 - Institui a divisao geografica da area do Municipio em Distritos. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 33.740/1993 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Vale do Aricanduva/Vila Formosa - AR/AF.
- Decreto nº 33.741/1993 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Jabaquara - AR/JA.
- Decreto nº 33.742/1993 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Jaçana/Tremembe - AR/JT.
- Decreto nº 34.799/1995- Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa da Casa Verde - AR-CV, na nova divisao geografica da area do Municipio de Sao Paulo em Distritos, instituida por esta Lei.
- Decreto nº 36.738/1997 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa de Cidade Ademar - AR-AD, na nova divisao geografica da area do Municipio de Sao Paulo em Distritos, instituida por esta Lei.
- Decreto nº 39.597/2000 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Itaim Paulista - AR-IT.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 11.220, DE 20 DE MAIO DE 1992

Institui a divisão geográfica da área do Município em Distritos, revoga a Lei nº 10.932, de 15 de janeiro de 1991, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de abril de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei institui a divisão geográfica da área do Município de São Paulo em Distritos.

Art. 2º - Os Distritos são os seguintes: Água Rasa, Alto de Pinheiros, Anhanguera, Aricanduva, Arthur Alvim, Barra Funda, Bela Vista, Belém, Bom Retiro, Brás, Brasilândia, Butantã, Cachoeirinha, Cambuci, Campo Belo, Campo Grande, Campo Limpo, Cangaíba, Capão Redondo, Carrão, Casa Verde, Cidade Ademar, Cidade Dutra, Cidade Líder, Cidade Tiradentes, Consolação, Cursino, Ermelino Marrazzo, Freguesia do O, Grajaú, Guaianases, Iguatemi, Ipiranga, Itaim Bibi, Itaim Paulista, Itaquera, Jabaquara, Jaconã, Jaguaré, Jaraguá, Jardim Ângela, Jardim Helena, Jardim Paulista, Jardim São Luís, José Bonifácio, Lajeado, Lapa, Liberdade, Limão, Mandaqui, Marsilac, Moema, Moóca, Morumbi, Parelheiros, Pari, Parque do Carmo, Pedreira, Penha, Perdizes, Perus, Pinheiros, Pirituba, Ponte Rasa, Raposo Tavares, República, Rio Pequeno, Sacomã, Santa Cecília, Santana, Santo Amaro, São Domingos, São Lucas, São Mateus, São Miguel, São Rafael, Sapopemba, Saude, Sé, Socorro, Tatuapé, Tremembé, Tucuruvi, Vila Andrade, Vila Curuçã, Vila Formosa, Vila Guilherme, Vila Jacuí, Vila Leopoldina, Vila Maria, Vila Mariana, Vila Matilde, Vila Medeiros, Vila Prudente e Vila Sônia.

Art. 3º - Os Distritos, definidos no artigo anterior, têm seus limites especificados no Anexo I da presente lei.

Parágrafo único - As indicações de inclusão e exclusão constantes do referido anexo, referem-se apenas ao leito carroçável.

Art. 4º - A divisão geográfica da área do Município de São Paulo, instituída pela presente lei, passa a ser referência obrigatória para a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 5º - Qualquer forma de alteração da sistemática introduzida pela presente lei só poderá ser proposta quinquenalmente, mediante prévia manifestação da Secretaria Municipal do Planejamento e ouvida a população interessada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - (VETADO) a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 10.932, de 15 de janeiro de 1991.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de maio de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

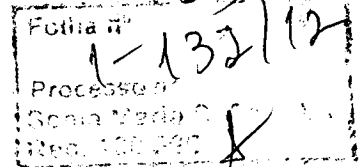
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

JOSE CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de maio de 1992.

PEDRO BOHMOLEZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal



SÃO LUCAS

- a) Com o Município de São Caetano do Sul
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de São Caetano do Sul, entre a Avenida Engenheiro Tomas Magalhães e o limite municipal São Caetano do Sul/Santo André.
- b) Com o Município de Santo André
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Santo André, entre o limite municipal São Caetano do Sul/Santo André e a Avenida do Oratório.
- c) Com o Distrito de Sapopemba
Começa no limite municipal São Paulo/Santo André, na Avenida do Oratório, e segue por: Avenida do Oratório (inclusiva), direita na Rua João Antônio Fontes (exclusiva), esquerda na Avenida Professor Luis Inácio de Anhaia Melo (inclusiva), direita no prolongamento sul da Rua Juiz de Fora, Rua Juiz de Fora (exclusiva), esquerda na Avenida Sapopemba (exclusiva), até a Estrada da Barreira Grande.
- d) Com o Distrito da Vila Formosa
Começa no encontro da Avenida Sapopemba com a Estrada da Barreira Grande, e segue por: Avenida Sapopemba (sentido noroeste) (exclusiva) esquerda na Rua Luis Ferreira da Silva (exclusiva), até a Rua Antônio Gomes.
- e) Com o Distrito da Água Rasa
Começa no cruzamento da Rua Antônio Gomes com a Avenida Luis Ferreira da Silva, e segue por: Rua Antônio Gomes (sentido sul), (exclusiva), direita na Avenida Vila Ema (inclusiva), até a Rua Domingos Afonso.
- f) Com o Distrito da Vila Prudente
Começa no encontro da Avenida Vila Ema com a Rua Domingos Afonso, e segue por: Rua Domingos Afonso (sentido sul) (exclusiva), direita na Avenida Professor Luis Inácio de Anhaia Melo (exclusiva), esquerda na Avenida Jacinto Menezes Palhares e seu prolongamento paralelo ao córrego (inclusiva), prolongamento e Avenida Brumado de Minas (inclusiva), esquerda na Rua Orlando Calixto (inclusiva), direita na Rua Cândido Sales (inclusiva), direita na Rua José Macedo (exclusiva), esquerda na Rua Rosario do Catete (exclusiva), direita na Rua Gaspar Barreto (inclusiva), esquerda na Rua Costa Barros (inclusiva), direita na Rua Pereira de Avelar (inclusiva), Avenida Engenheiro Tomas Magalhães (inclusiva), até o limite municipal São Paulo/São Caetano do Sul.

SÃO MATEUS

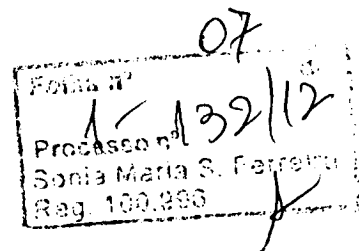
- a) Com o Município de Santo André
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Santo André, no trecho entre a Rua Tenente Lauro Sodré (exclusiva) e o limite municipal Santo André/Mauá.
- b) Com o Município de Mauá
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Mauá, no trecho entre o limite municipal Santo André/Mauá e a Avenida Adelia Chohfi.
- c) Com o Distrito de São Rafael
Começa no limite municipal São Paulo/Mauá na Avenida Adelia Chohfi, e segue por: Avenida Adelia Chohfi (inclusiva), direita na Rua Frei Antonio Ventura (exclusiva), prolongamento da cabeceira do córrego que nasce próximo à junção das Avenidas Satélites e Sapopemba, esse mesmo Córrego e a Avenida Mariana de Souza Guerra (exclusiva), esquerda na Avenida Bassano Del. Grappa (exclusiva) até a Avenida Gonçalves da Costa.

06
Folha nº 1-132/12
Processo nº
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.986

- d) Com o Distrito do Iguatemi:
Começa no Córrego Caaguapé, no encontro das Avenidas Bassano del Grappa e Gonçalves da Costa, e segue pelo Córrego Caaguapé (sentido Jusante) até a sua foz no Rio Aricanduva.
- e) Com o Distrito do Parque do Carmo:
Começa na foz do Córrego Rio Caaguapé no Rio Aricanduva, e segue pelo Rio Aricanduva (sentido Jusante) e Avenida Aricanduva (inclusive), até a confluência com as Avenidas Afonso de Sampaio e Sousa, e Rio das Pedras.
- f) Com o Distrito da Cidade Líder:
Começa na Avenida Aricanduva, no cruzamento das Avenidas Afonso de Sampaio e Sousa, e Rio das Pedras, e segue pela Avenida Aricanduva (inclusive) até a Avenida Arraías do Araguaia.
- g) Com o Distrito de Aricanduva:
Começa no encontro das Avenidas Aricanduva e Arraías do Araguaia, e segue pela Avenida Arraías do Araguaia (exclusive) e Córrego Inhumas até a Estrada da Barreira Grande.
- h) Com o Distrito de Sapopemba:
Começa na Ponte da Estrada da Barreira Grande sobre o Córrego Inhumas, e segue por: Córrego Inhumas (sentido montante), esquerda no prolongamento e Rua Cachoeira do Campo (inclusive), direita na Rua Douradoquara (inclusive), esquerda na Rua Tatobelras (inclusive), direita na Rua Guidoal (inclusive), esquerda na Estrada do Tanque (exclusive), direita no prolongamento da Rua Ucrânia, direita na Rua São José do Divino (exclusive), direita na Rua Barra do Coité (exclusive), direita na Rua Ijací (inclusive), direita no Oleoduto da Petrobrás, esquerda na Rua Francesco Usper (exclusive), esquerda no Oleoduto da Petrobrás, esquerda na Adutora Sapopemba, direita na linha de transmissão Eletropaulo paralela à Rua Doutor Paulo Carneiro, direita na Avenida Sapopemba (exclusive), esquerda na Rua Tenente Lauro Sodré (exclusive) até o limite municipal São Paulo/Santo André.

SÃO MIGUEL

- a) Com o Município de Guarulhos:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos, entre a antiga foz do Rio Itaquera, no antigo leito do Rio Tietê, e a foz do Rio Jacu no Rio Itaquera, que hoje ocupa o antigo leito do Rio Tietê.
- b) Com o Distrito de Vila Jacuí:
Começa no limite municipal São Paulo/Guarulhos, na foz do Rio Jacu no Rio Itaquera que hoje ocupa o antigo leito do Rio Tietê, e segue por: Rio Jacu (antigo leito do Rio Tietê), direita no Rio Jacu, esquerda na Avenida São Miguel (exclusive), direita na Rua Vilma (exclusive), esquerda na Avenida Afonso Lopes Balão (exclusive), direita na Avenida Pires do Rio (inclusive), até a Avenida Imperador.
- c) Com o Distrito de Itaquera:
Começa no encontro das Avenidas Imperador e Pires do Rio, e segue por: Avenida Pires do Rio (sentido sul) (inclusive), esquerda na Rua Rio Bom (inclusive) e seu prolongamento, esquerda na linha ferroviária RFFSA/CBTU, até a Rua Bento Munhoz.
- d) Com o Distrito do Lajeado:
Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA (linha tronco), na Rua Bento Munhoz, e segue pela Rua Bento Munhoz (sentido leste) (exclusive) e pela Avenida Coroa de Frade (exclusive) até o Rio Itaquera.



- e) Com o Distrito de Vila Curugá :
Começa na Ponte da Avenida Coroa de Frade sobre o Rio Itaquera, pelo qual segue (sentido Jusante) até a linha ferroviária RFFSA/CBTU (ramal Calmon Viana).
- f) Com o Distrito do Jardim Helena :
Começa na Ponte da linha ferroviária RFFSA/CBTU (ramal Calmon Viana) sobre o Rio Itaquera, e segue por: Rio Itaquera (sentido Jusante), até sua (antiga) foz no antigo leito do Rio Tietê, limite municipal São Paulo/Guarulhos.

SÃO RAFAEL

- a) Com o Município de Mauá :
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Mauá, entre a Avenida Adélia Chohfi e o Espigão Caaguaçu/Cochos.
- b) Com o Distrito do Iguatemi :
Começa no limite municipal São Paulo/Mauá, no espigão Caaguaçu/Cochos, e segue por: Espigão Caaguaçu (sentido norte), Cabeceira e Córrego Mombaça, esquerda na Adutora do Rio Claro, direita no Córrego paralelo à Rua Antônio Medeiros, Avenida Gonçalves da Costa (exclusive), até a Avenida Bassano Del Grappa (Córrego Caaguaçu).
- c) Com o Distrito de São Mateus :
Começa no encontro das Avenidas Bassano Del Grappa e Gonçalves da Costa, e segue por: Avenida Bassano Del Grappa (inclusive), direita na Avenida Mariana de Sousa Garra (inclusive) e córrego até sua cabeceira próxima a esquina das Avenidas Satélite e Sapopemba, prolongamento dessa cabeceira, Rua Frei Antônio Ventura (inclusive), esquerda na Avenida Adélia Chohfi (exclusive) até o limite municipal São Paulo/Mauá.

SAPOPEMBA

- a) Com o Município de Santo André :
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Santo André, entre a Avenida do Oratório e a Rua Tenente Lauro Sodré.
- b) Com o Distrito de São Mateus :
Começa no limite municipal São Paulo/Santo André, na Rua Tenente Lauro Sodré, e segue por: Rua Tenente Lauro Sodré (inclusive), direita na Avenida Sapopemba (inclusive), esquerda na linha de transmissão da Eletrogaço paralela à Rua Dr. Paulo Carneiro Maia, esquerda na Adutora Sapopemba, direita no Dleoduto da Petrobrás, direita na Rua Francesco Usper (inclusive), direita no Dleoduto da Petrobrás, esquerda na Rua Ijací (exclusive), direita na Rua Barra do Caeté (inclusive), esquerda na Rua São José do Divino (inclusive), direita no prolongamento da Rua Ucrânia, esquerda na Estrada do Tanque (inclusive), direita na Rua Guidoal (exclusive), esquerda na Rua Tafobeiras (exclusive), direita na Rua Douradoquara (exclusive), esquerda na Rua Cachoeira do Campo (exclusive) e prolongamento, direita no Córrego Inhuma, até a Estrada da Barreira Grande.
- c) Com o Distrito de Aricanduva :
Começa na Ponte da Estrada da Barreira Grande sobre o Córrego Inhumas, e segue pela Estrada da Barreira Grande (inclusive) até a Rua Manoel Ferreira Pires.
- d) Com o Distrito da Vila Formosa :
Começa no encontro da Estrada da Barreira Grande com a Rua Manoel Ferreira Pires, e segue pela Estrada da Barreira Grande (sentido oeste) (inclusive) até a Avenida Sapopemba.

08
132/12
Proclamação
Sonia Maria C. P. Silva
Raj 101.993

a) Com o Distrito de São Lucas:

Começa no encontro da Avenida Sapopemba com a Estrada da Barreira Grande, e segue por: Avenida Sapopemba (sentido sudeste) (inclusive), direita na Rua Juiz de Fora (inclusive) e seu prolongamento, sul, esquerda na Rua Professor Luís Inácio de Anhela Melo (exclusive), direita na Rua José Antônio Fontes (inclusive), esquerda na Avenida do Oratório (exclusive) até o limite municipal São Paulo/Santo André.

09
Processo nº 15132/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

SAÚDE

a) Com o Distrito da Vila Mariana:

Começa na Avenida Doutor Ricardo Jafet, sob o Viaduto Ricardo Saigh, (sentido oeste) (exclusive) e Rua Loeftgreen (exclusive) até a Avenida Rubem Berta.

b) Com o Distrito de Moema:

Começa no encontro da Avenida Rubem Berta com a Rua Loeftgreen e segue pela Avenida Rubem Berta (sentido sul) (exclusive) e Viaduto Julião da Costa Aguiar (exclusive) até a Avenida dos Bandeirantes.

c) Com o Distrito do Campo Belo:

Começa na Avenida dos Bandeirantes, sob o Viaduto Julião da Costa Aguiar, e segue por: Avenida dos Bandeirantes (sentido sudeste) (inclusive), direita no limite do Aeroporto da Congonhas, até o acesso da Avenida dos Bandeirantes à Avenida Pedro Bueno.

d) Com o Distrito do Jabaquara:

Começa no limite do Aeroporto de Congonhas, no acesso da Avenida dos Bandeirantes à Avenida Pedro Bueno, e segue por: acesso acima referido (sentido sul) (inclusive), esquerda na Rua e Viaduto Arapua (inclusive), direita na Rua Afonso D'Escagnole Taunay (inclusive), Viaduto Ministro Altomar Baleeiro (inclusive) até a Avenida Professor Abraão de Moraes.

e) Com o Distrito do Cursino:

Começa na Avenida Professor Abraão de Moraes, sob o Viaduto Ministro Altomar Baleeiro, e segue pela Avenida Professor Abraão de Moraes (sentido norte) (inclusive) e Avenida Doutor Ricardo Jafet (inclusive), até o Viaduto Eduardo Saigh.

SE

a) Com o Distrito do Bom Retiro:

Começa no encontro da Rua Mauá com a Avenida do Estado, e segue pela Rua Mauá (inclusive) até a Avenida Prestes Maia.

b) Com o Distrito da República:

Começa no cruzamento da Avenida Prestes Maia com a Rua Mauá, e segue por: Avenida Prestes Maia (exclusive), Parque Anhangabaú (exclusive), Avenida 23 de Maio (inclusive) até o Viaduto Jaciguai.

c) Com o Distrito da Liberdade:

Começa na Avenida 23 de Maio, sob o Viaduto Jaciguai, e segue por: Viaduto Jaciguai (sentido leste) (inclusive), ligação leste-oeste (inclusive), Viaduto do Glicério (inclusive) até o encontro da Avenida Prefeito Passos com a Rua Antonio de Sá.

d) Com o Distrito do Cambuci:

Começa no encontro da Avenida Prefeito Passos com a Rua Antonio de Sá, e segue por: Rua Antonio de Sá (inclusive) esquerda na Avenida do Estado (exclusive) até a Rua da Moóca.

e) Com o Distrito do Brás:

Começa no encontro da Avenida do Estado com as Ruas da Moóca e da Figueira, e segue por: Rua da Figueira (trecho ao sul da Avenida Radial Leste - exclusive e trecho ao norte - inclusive), Avenida Mercúrio (inclusive), direita na Avenida do Estado (inclusive) até seu encontro com a Rua Mauá.

a) Com o Distrito de Artur Alvim:

Começa no encontro das Avenidas Itaquera e Sousa Bandeira, e segue por: Avenida Sousa Bandeira (inclusiva), direita na Avenida Doutor Pereira Vergueiro (inclusiva), esquerda na Rua Pontal (inclusiva), direita na Praça Guajará-Mirim (inclusiva), esquerda na Avenida Antônio Estevão de Carvalho (inclusiva), direita no prolongamento ideal (sentido sudeste) rua São Serapião, até a linha ferroviária CBTU/RFFSA.

10
Processo nº 1-132/12
Sonia Maria S. Ferreira
Raz. 100.996

VILA MEDEIROS

a) Com o Município de Guarulhos:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos, entre a Rodovia Dutra e o prolongamento ideal sudeste da Avenida Augusto Montenegro.

b) Com o Distrito do Japão:

Começa no Município de São Paulo / Guarulhos, no prolongamento ideal sudeste da Avenida Augusto Montenegro e segue por: prolongamento e Avenida Augusto Montenegro (inclusiva) direita na Avenida Edu Chaves (exclusiva), esquerda no Córrego Paciência, até a Avenida Jardim Japão.

c) Com o Distrito do Tucuruví:

Começa no ponto em que a Avenida Jardim Japão transpõe o Córrego Paciência, e segue pelo Córrego Paciência (sentido montante) até o encontro das Ruas Aldeia Vinte de Setembro, Cruz de Malta e Paulo Avelar.

d) Com o Distrito da Vila Guilherme:

Começa no encontro das Ruas Aldeia Vinte de Setembro, Cruz de Malta e Paulo Avelar, e segue por: Rua Aldeia Vinte de Setembro (inclusiva), direita na Avenida Jôlio Buono (inclusiva), esquerda na Rua Luciano Broinizzi (inclusiva), direita na Rua Tapira (inclusiva), esquerda na Avenida Conceição (exclusiva), até a Rua Belchior de Ordas.

e) Com o Distrito de Vila Maria:

Começa no encontro da Avenida Conceição com a Rua Belchior de Ordas, e segue por: Avenida Conceição (inclusiva) (sentido leste), Rua 20. Sargento Geraldo Berté (exclusiva), esquerda na Rua Cabo João Fagundes Machado (exclusiva), esquerda na Rodovia Dutra (exclusiva), até o limite municipal São Paulo/Guarulhos.

VILA PRUDENTE

a) Com o Município de São Caetano do Sul:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de São Caetano do Sul, no trecho entre a linha ferroviária CBTU/RFFSA e o prolongamento ideal sul da Avenida Engenheiro Tomás Magalhães.

b) Com o Distrito de São Lucas:

Começa no limite municipal São Paulo/São Caetano do Sul, no prolongamento ideal sul da Avenida Engenheiro Tomás Magalhães, e segue por: prolongamento e Avenida Tomás Magalhães (exclusiva), Rua Pereira de Avelar (exclusiva), esquerda na Rua Costa Barros (exclusiva), direita na Rua Gaspar Barreto (exclusiva), direita na Rua José Macedo (inclusiva), esquerda na Rua Cândido Sales (exclusiva), esquerda na Rua Orlando Calixto (exclusiva), direita na Avenida Brumado de Minas e prolongamento (exclusiva), Córrego e Avenida Jacinto Menezes Palhares (exclusiva), direita na Avenida Professor Luís Inácio de Anhaia Melo (inclusiva), esquerda na Rua Domingos Afonso (inclusiva), até a Avenida Vila Ema.

c) Com o Distrito da Água Rasa:

Começa no encontro da Rua Domingos Afonso, com a Avenida Vila Ema, e segue por: Avenida Vila Ema (sentido oeste) (inclusiva), esquerda na Rua do Orfanato (inclusiva), direita na Rua do Oratório (exclusiva), até a Rua José Zappi.

d) Com o Distrito da Mooca:

Começa no encontro das Ruas José Zappi e do Oratório, e segue por: Rua José Zappi (inclusiva), direita na Rua Doutor Gabriel Galvaneze Amato (inclusiva), esquerda na Rua Chamanta (exclusiva), esquerda na Rua Agostinho Lettieri (exclusiva), direita na Rua Capitão Pacheco e Chaves (inclusiva), Viaduto Capitão Pacheco e Chaves (inclusiva), até o ponto em que transpõe a linha ferroviária CBTU/RFFSA.

e) Com o Distrito do Ipiranga:

Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA, sob o Viaduto Capitão Pacheco e Chaves, e segue pela linha ferroviária (sentido sudeste), até o limite municipal São Paulo/São Caetano do Sul.

VILA SONIA

a) Com o Município de Taboão da Serra:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Taboão da Serra, entre a Rua Bertoldo Di Giovanni e a linha de transmissão da Eletropaulo paralela à Avenida Antônio de Sales Penteado.

b) Com o Distrito de Campo Limpo:

Começa no limite municipal São Paulo / Taboão da Serra, na linha de transmissão da Eletropaulo paralela à Avenida Antônio de Sales Penteado, e segue por essa linha de transmissão (sentido sul) até a Rua Ministro Guimarães.

c) Com o Distrito da Vila Andrade:

Começa na Rua Ministro Guimarães, sob a linha de transmissão da Eletropaulo, e segue por: Rua Ministro Guimarães (sentido leste) (inclusiva), Avenida Marechal Juarez Távora (inclusiva), direita na Rua Doutor Luís Migliano (inclusiva), esquerda na Rua Marechal Hastinfilo de Moura (exclusiva), direita na Rua São Pedro Fourier (exclusiva), esquerda na Avenida Giovanni Gronchi (exclusiva), até a Rua Doutor Francisco Tomás de Carvalho.

d) Com o Distrito do Morumbi:

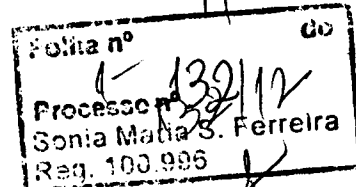
Começa no encontro da Avenida Giovanni Gronchi com a Rua Doutor Francisco Tomás de Carvalho, e segue por: Avenida Giovanni Gronchi (sentido norte) (exclusiva), esquerda na praça Roberto Gomes Pedrosa (exclusiva), Avenida Jorge João Saad (exclusiva), até a Avenida Professor Francisco Morato.

e) Com o Distrito do Butantã:

Começa no encontro das Avenidas Deputado Jacó Salvador Sveibill, Jorge João Saad e Professor Francisco Morato, e segue por: Avenida Deputado Jacó Salvador Sveibill (exclusiva), esquerda na Avenida Eliseu de Almeida (inclusiva), direita na Avenida Ministro Lauro Ferreira de Camargo (exclusiva), esquerda na Rodovia Raposo Tavares (exclusiva), até a Rua Telmo Coelho Filho.

f) Com o Distrito de Raposo Tavares:

Começa no encontro da Rua Telmo Coelho Filho com a Rodovia Raposo Tavares, e segue por: Rua Telmo Coelho Filho (exclusiva), esquerda nos limites do Parque Raposo Tavares, Rua Denis Chaudet (inclusiva), esquerda na Rua Bertoldo di Giovanni (exclusiva), até o limite municipal São Paulo/Taboão da Serra.

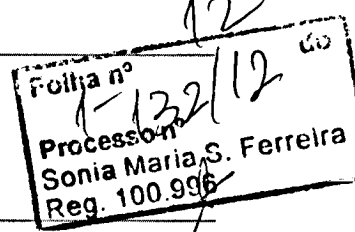


Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13399

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 13.399 01/08/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação de Subprefeituras no Municipio de Sao Paulo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 546/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 42.237/2002 - Regulamenta esta Lei, no que se refere a execução dos serviços de manutenção e conservação de predios, instalações e equipamentos municipais, bem como de pequenas obras.; ([ver documento](#))Decreto nº 42.238/2002 - Regulamenta esta Lei, no que se refere as competencias para o cumprimento e a fiscalização de serviços relativos a limpeza publica.; ([ver documento](#))Decreto nº 42.239/2002 - Regulamenta esta Lei, disciplinando a execução de obras e serviços. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complet.: - Decreto nº 42.561/2002 - Dispoe sobre a coordenação da implantação das Subprefeituras, de acordo com as normas constantes desta Lei.

- Lei nº 13.682/2003 - Estabelece a estrutura organizacional das Subprefeituras, criadas por esta Lei, cria os respectivos cargos de provimento em comissão.

- Decreto nº 44.253/2003 - Dispoe sobre a criação de Portal de Intermediação, destinado a realocar servidores municipais que tenham interesse em fazer parte do Quadro de Pessoal das Subprefeituras.

- Decreto nº 45.713/2005 - Modifica parcialmente a estrutura organizacional das Subprefeituras, altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

- Decreto nº 45.731/2005 - Altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

Alterações: Lei 13.682/2003 - Art. 22 - Prorroga ate final de dezembro de 2004 o prazo previsto no art. 21 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 13.716/2004 - Art. 25 - Altera o inciso II do art. 12 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 13.939/2004 - Prorroga por mais 365 dias o prazo previsto no art. 21 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.059/2005 - Altera o item 2 do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

Dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de julho de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições das Subprefeituras no Município de São Paulo, estabelece procedimentos para sua implantação e prevê a transferência gradual de órgãos e funções da Administração Direta Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e Subprefeitos.

CAPÍTULO II DAS SUBPREFEITURAS SEÇÃO I FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - A Administração Municipal, no âmbito das Subprefeituras, será exercida pelos Subprefeitos, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As Subprefeituras, órgãos da Administração Direta, serão instaladas em áreas administrativas de limites territoriais estabelecidos em função de parâmetros e indicadores socioeconômicos.

Art. 5º - São atribuições das Subprefeituras, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central:

- I - constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial;
- II - instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional;
- III - planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecendo as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;
- IV - coordenar o Plano Regional e Plano de Bairro, Distrital ou equivalente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Estratégico da Cidade;
- V - compor com Subprefeituras vizinhas, instâncias intermunicipais de planejamento e gestão, nos casos em que o tema, ou o serviço em causa, exijam tratamento para além dos limites territoriais de uma Subprefeitura;
- VI - estabelecer formas articuladas de ação, planejamento e gestão com as Subprefeituras e Municípios limítrofes a partir das diretrizes governamentais para a política municipal de relações metropolitanas;
- VII - atuar como indutoras do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população;
- VIII - ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes centrais;
- IX - facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos;
- X - facilitar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal que operam na região.

Parágrafo único - As diretrizes mencionadas nos incisos III, IV, VI e VIII deste artigo serão fixadas pela instância central de governo, mediante elaboração de políticas públicas, coordenação de sistemas, produção de informações públicas e definição de política que envolva a região metropolitana, ouvidas as Subprefeituras.

Art. 6º - As Subprefeituras terão dotação orçamentária própria, com autonomia para a realização de despesas operacionais, administrativas e de investimento, e participação na elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura.

Parágrafo único - O orçamento municipal, a partir da aprovação desta lei, deverá ser apresentado de forma regionalizada pelas áreas de abrangência das Subprefeituras, independentemente do estágio específico de descentralização.

SEÇÃO II LIMITES TERRITORIAIS

Art. 7º - Ficam criadas no Município de São Paulo 31 (trinta e uma) Subprefeituras, constituídas pelos respectivos distritos abaixo relacionados e indicados no Anexo I, parte integrante desta lei:

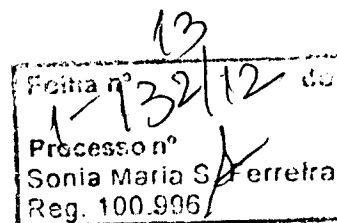
- 1 - Perus: Anhangüera, Perus;
- 2 - Pirituba: Jaraguá, Pirituba, São Domingos;
- 3 - Freguesia/Brasilândia: Freguesia do Ó, Brasilândia;
- 4 - Casa Verde/Cachoeirinha: Casa Verde, Cachoeirinha, Limão;
- 5 - Santana/Tucuruvi: Mandaqui, Santana, Tucuruvi;
- 6 - Tremembé/Jaçanã: Jaçanã, Tremembé;
- 7 - Vila Maria/Vila Guilherme: Vila Maria, Vila Guilherme, Vila Medeiros;
- 8 - Lapa: Barra Funda, Lapa, Perdizes, Vila Leopoldina, Janguara, Jaguaré;
- 9 - Sé: Consolação, Santa Cecília, Bom Retiro, República, Sé, Bela Vista, Liberdade, Cambuci;
- 10 - Butantã: Butantã, Morumbi, Raposo Tavares, Rio Pequeno, Vila Sônia;
- 11 - Pinheiros: Pinheiros, Alto de Pinheiros, Itaim Bibi, Jardim Paulista;
- 12 - Vila Mariana: Vila Mariana, Saúde, Moema;
- 13 - Ipiranga: Cursino, Ipiranga, Sacomã;
- 14 - Santo Amaro: Santo Amaro, Campo Belo, Campo Grande;
- 15 - Jabaquara: Jabaquara;
- 16 - Cidade Ademar: Cidade Ademar, Pedreira;
- 17 - Campo Limpo: Campo Limpo, Capão Redondo, Vila Andrade;
- 18 - MBoi Mirim: Jardim Ângela, Jardim São Luiz;
- 19 - Socorro: Socorro, Cidade Dutra, Grajaú;
- 20 - Parelheiros: Marsilac, Parelheiros;
- 21 - Penha: Penha, Cangaíba, Vila Matilde, Arthur Alvim;
- 22 - Ermelino Matarazzo: Ermelino Matarazzo, Ponte Rasa;
- 23 - São Miguel: São Miguel, Vila Jacul, Jardim Helena;
- 24 - Itaim Paulista: Itaim Paulista, Vila Curuçá;
- 25 - Moóca: Brás, Água Rasa, Moóca, Pari, Belém, Tatuapé;
- 26 - Aricanduva: Carrão, Aricanduva, Vila Formosa;
- 27 - Itaquera: Itaquera, Parque do Carmo, Cidade Lider, José Bonifácio;
- 28 - Guaianases: Guaianases, Lajeado;
- 29 - Vila Prudente/Sapopemba: Sapopemba, São Lucas, Vila Prudente;
- 30 - São Mateus: São Mateus, São Rafael, Iguatemi;
- 31 - Cidade Tiradentes: Cidade Tiradentes.

SEÇÃO III DO SUBPREFEITO

Art. 8º - Os cargos de Subprefeito serão de livre nomeação pela Prefeita, em conformidade com o "caput" do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 9º - É da competência do Subprefeito:

- I - representar política e administrativamente a Prefeitura na região;
- II - coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- III - coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pela Prefeita;
- IV - sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal;
- V - propor à Administração Municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão local, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Subprefeitura;
- VI - participar da elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura e do processo de orçamento participativo;
- VII - garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites da Subprefeitura;
- VIII - assegurar, na medida da competência da Subprefeitura, a obtenção de resultados propostos nos âmbitos central e local;
- IX - fiscalizar, no âmbito da competência da Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos;



X - fixar prioridades e metas para a Subprefeitura, de acordo com as políticas centrais de Governo;
 XI - garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais;
 XII - fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município;
 XIII - desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pelo nível central;
 XIV - decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;
 XV - garantir a ação articulada e integrada da Subprefeitura;
 XVI - convocar audiências públicas para tratar de assuntos de interesse da região;
 XVII - garantir a participação da Subprefeitura nos conselhos, colegiados e comissões, indicando seus representantes;
 XVIII - promover ações visando ao bem-estar da população local, especialmente quanto à segurança urbana e defesa civil;
 XIX - elaborar a proposta orçamentária da Subprefeitura, garantindo processo participativo em sua construção;
 XX - proceder à execução orçamentária e promover a realização de licitações e contratações que envolvam área de sua exclusiva competência, observadas as diretrizes centrais do Governo Municipal;
 XXI - realizar despesas operacionais, administrativas e de investimento, com autonomia, mediante o gerenciamento de dotação orçamentária própria;
 XXII - nomear os ocupantes dos cargos de provimento em comissão das unidades administrativas da Subprefeitura;
 XXIII - propor a realização de concurso público;
 XXIV - alocar recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da Subprefeitura;
 XXV - promover treinamento de pessoal, obedecendo as diretrizes do nível central;
 XXVI - autorizar o uso precário e provisório de bens municipais sob sua administração, observado o disposto no parágrafo 5º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e opinar quanto à cessão de uso dos bens municipais localizados em sua região administrativa;
 XXVII - celebrar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e instituições nacionais e propor a celebração desses convênios com órgãos e instituições internacionais, no âmbito de sua competência;

XXVIII - propor ao órgão municipal competente o tombamento ou outras medidas legais de proteção e preservação de bens móveis e imóveis da região.

Parágrafo único - As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas a critério de cada Subprefeito, na forma prevista em decreto.

SEÇÃO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - A Secretaria de Implantação das Subprefeituras - SIS fica transformada na Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSF, cabendo-lhe:

- I - dar apoio gerencial e administrativo às decisões da Prefeita sobre o desempenho das Subprefeituras e suas solicitações;
- II - realizar o acompanhamento gerencial das metas e atividades das Subprefeituras;
- III - criar indicadores para dimensionar os recursos humanos e materiais para as Subprefeituras, a partir de padrões de qualidade e da realidade de cada região;
- IV - propor à Prefeita e articular soluções para o bom desenvolvimento de relações intersectoriais e institucionais mantidas pela Subprefeitura;
- V - avaliar o cumprimento das diretrizes gerais e sectoriais na ação, no planejamento e na gestão regional exercida pelas Subprefeituras.

Art. 11 - As Subprefeituras terão a estrutura básica prevista no artigo 12 desta lei e os órgãos necessários ao desempenho de suas competências e atribuições próprias, notadamente nas áreas de saúde, educação, assistência social, abastecimento, desenvolvimento urbano, econômico e social, transporte, habitação, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

Art. 12 - Fica criada, compondo e diretamente subordinada ao Gabinete do Subprefeito, a seguinte estrutura com respectiva competência:

I - Chefe de Gabinete, à qual competirá o apoio necessário às funções do Subprefeito, além de ação integrada aos assuntos jurídico, administrativo, técnico, de comunicação e de tecnologia de informação, bem como substituir o Subprefeito em seus eventuais impedimentos;

II - Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, responsável pelas ações nas áreas de trabalho, assistência social, abastecimento, esporte, lazer e cultura e atividades afins;
 III - Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, à qual competirá o planejamento urbano, habitacional e dos transportes, controle e fiscalização do uso do solo, conservação e preservação do meio ambiente e atividades afins;
 IV - Coordenadoria de Manutenção da Infra-estrutura Urbana, à qual caberá a manutenção das vias públicas, da rede de drenagem, da limpeza urbana, a conservação de áreas verdes e de próprios municipais e atividades afins;
 V - Coordenadoria de Projetos e Obras Novas, responsável pela elaboração, execução e gerenciamento de projetos e obras novas, inclusive próprios municipais e atividades afins;
 VI - Coordenadoria de Educação, à qual caberá execução e gerenciamento dos serviços da área, além dos recursos humanos e financeiros da Educação e atividades afins;
 VII - Coordenadoria de Saúde, responsável pelas ações de assistência à saúde, vigilância sanitária e epidemiológica, recursos humanos e financeiros da Saúde e atividades afins;
 VIII - Coordenadoria de Administração e Finanças, à qual caberá a administração geral, orçamentária e financeira e de recursos humanos no âmbito das Subprefeituras, além de atividades afins.

Parágrafo único - Aos Coordenadores responsáveis pelas áreas mencionadas neste artigo compete executar, no âmbito da Subprefeitura, a política de Governo, de acordo com as especificidades locais, coordenar e controlar as atividades a eles subordinadas, propor prioridades e orientar o desenvolvimento de programas e projetos relativos à realização dos objetivos e metas, indicando processos e tecnologias adequados, prever e controlar, no âmbito de sua área administrativa, os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e decidir os assuntos de sua competência, na instância que lhes couber, podendo delegar responsabilidades de acordo com o disposto em decreto.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS SEÇÃO I DAS AÇÕES A CARGO DO PODER EXECUTIVO

Art. 13 - O procedimento de implantação das Subprefeituras ora criadas terá início imediato, a partir da aprovação desta lei, cabendo ao Poder Executivo:

- I - conduzir o processo para implantação da nova estrutura, com o aproveitamento dos cargos e funções existentes nas atuais Administrações Regionais e Secretarias Municipais, mediante seu remanejamento e alteração de nomenclatura, visando às adaptações necessárias à total implantação do novo modelo organizacional;
- II - proceder ao levantamento, no âmbito das Secretarias Municipais, de suas reais necessidades, dos cargos e funções existentes, da eficiência e eficácia dos serviços prestados, objetivando evitar a duplicidade de encargos entre as Secretarias e entre estas e as Subprefeituras, bem como constatar possibilidades de compartilhamento das novas tecnologias de informação;
- III - estabelecer a plataforma de informatização que regulará a produção de serviços descentralizados, sua articulação em rede com o nível central e divulgação pública de dados e informações;
- IV - avaliar a conveniência e oportunidade de extinção de Secretarias, à vista do resultado das ações constantes do inciso II deste artigo, adotando as providências necessárias para tanto;
- V - elaborar plano de cargos e carreiras, em sintonia com o remanejamento de recursos humanos previsto no inciso I deste artigo;
- VI - desenvolver Plano Geral e Estratégico de Capacitação e Treinamento de Pessoal;
- VII - adotar os procedimentos necessários para que as atuais estruturas das Administrações Regionais, com suas atribuições, recursos humanos e materiais, sejam absorvidas, pelas Subprefeituras, a partir da vigência desta lei.

Forma nº 14
 1-132/12 do
 Processo nº
 Sonia Maria S. Efreira
 Reg. 100.996

SEÇÃO II DO RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 14 - Os procedimentos de implantação das Subprefeituras ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSF, com as seguintes competências:

- I - auxiliar a Prefeita nos assuntos relativos à implantação das Subprefeituras;
- II - acompanhar e supervisionar o processo de implantação das Subprefeituras;
- III - coordenar a elaboração de estudos objetivando a efetiva implantação das Subprefeituras;
- IV - garantir às Subprefeituras a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições, atendidas as suas especificidades, como a transferência de bens móveis, o remanejamento da destinação dos bens imóveis e a realocação de pessoal das próprias Administrações Regionais;
- V - coordenar comissões intersecretariais de transição, de modo a garantir que a transferência de bens móveis, o remanejamento da destinação dos bens imóveis e a realocação de pessoal existente nos órgãos das Secretarias cedentes ocorram de forma a proporcionar às Subprefeituras a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único - As incumbências atualmente afetas à Secretaria de Implementação das Subprefeituras serão atribuídas às Subprefeituras e a outras Secretarias, de acordo com critérios de competência, quando da completa implementação das Subprefeituras.

SEÇÃO III DAS SEDES DAS SUBPREFEITURAS

Art. 15 - A constituição da Gestão Regional da Cidade em unidades territoriais, deverá ser reconhecida no Plano Diretor, devendo as sedes das Subprefeituras serem instaladas em locais adequados às diretrizes urbanas por ele estabelecidas, seja como centralidades existentes, novos centros ou centros em formação em que se promova a presença do Poder Público.

Parágrafo único - O orçamento municipal deve prover verbas para a instituição de prédios próprios às funções das Subprefeituras, mediante construção, desapropriação ou reforma.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA DE ÓRGÃOS, ATRIBUIÇÕES, CARGOS E FUNÇÕES

Art. 16 - A partir da entrada em vigor desta lei, o Poder Executivo promoverá a implantação da nova estrutura organizacional das Subprefeituras, detalhando as competências e atribuições dos seus órgãos.

Art. 17 - A implantação se dará com a gradual transferência de atividades para as novas estruturas, respeitados o volume de serviço e as limitações financeiras e orçamentárias, observado o princípio da continuidade do serviço público.

Parágrafo único - Os cargos em comissão correspondentes, atualmente existentes na estrutura das Secretarias Municipais e nas Administrações Regionais serão remanejados e aproveitados na composição da estrutura organizacional das Subprefeituras.

Art. 18 - Ficam transferidas da Secretaria de Implementação das Subprefeituras - SIS para a Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSF os recursos humanos, materiais e financeiros necessários para a consecução de suas atribuições.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir as unidades de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos e instrumentos assentados, quaisquer que sejam sua natureza e complexidade, para as Subprefeituras das respectivas áreas geográficas onde estiverem sediadas.

Art. 20 - As Secretarias Municipais cujos órgãos ou atribuições forem transferidos para as Subprefeituras terão as respectivas estruturas organizacionais a estas incorporadas, por área de atuação, sendo mantidas, reestruturadas ou extintas, conforme o caso.

Art. 21 - No prazo máximo de 18 meses após a aprovação desta lei, deverão ser formalizadas, mediante lei, as estruturas organizacionais de cada uma das Subprefeituras e as novas estruturas organizacionais centrais, com os respectivos quadros de cargos e funções, assim como as ações executivas de suas competências, compatibilizando-as de modo a evitar a duplicidade.

Parágrafo único - As novas estruturas centrais exercerão funções de apoio direto à Prefeita e terão competências de coordenação, planejamento, normatização geral e controle institucional, além das competências executivas mencionadas no "caput" deste artigo.

Art. 22 - Para a implantação da estrutura organizacional e execução das diretrizes, objetivos e competências estabelecidos nesta lei, serão priorizados, quanto à alocação de recursos humanos, os instrumentos de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

SEÇÃO II DO PESSOAL

Art. 23 - Ficam criados no Quadro de Profissionais da Administração, da Prefeitura do Município de São Paulo, com as denominações, referências de vencimentos e formas de provimento indicadas, os cargos em comissão constantes da coluna "Situação Nova" do Anexo II desta lei, que passam a integrar o Anexo I, Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão - Grupo V, da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994.

Parágrafo único - Os demais cargos constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo II desta lei ficam alterados, na conformidade do disposto na coluna "Situação Nova" do mesmo Anexo.

Art. 24 - Os cargos de Chefe de Gabinete de Subprefeitura serão providos por ato da Prefeita nas Subprefeituras criadas por esta lei, mediante indicação do Subprefeito.

Art. 25 - Fica instituída a referência "SP", aplicada ao cargo de Subprefeito, com valor correspondente àquele atribuído à referência "SM", passando a integrar o Anexo II, Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão, a que se refere o artigo 6º da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subsequente.

Art. 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar a lotação dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou ocupantes de funções, atualmente lotados ou em exercício em unidades ou órgãos municipais, nas unidades ou órgãos que tenham assumido as competências ou atribuições daquelas nas Subprefeituras.

SEÇÃO III DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Art. 27 - A implantação da estrutura organizacional ora estabelecida far-se-á progressivamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários e passará a vigorar conforme venham a dispor os decretos e regulamentos para tanto indispensáveis, nos termos dos artigos 17 a 26 desta lei.

Art. 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as realocações de dotações orçamentárias necessárias à aplicação desta lei.

Art. 29 - O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à criação de dotações orçamentárias próprias e específicas para cada Subprefeitura.

Art. 30 - Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, adotarão todas as medidas necessárias, no âmbito das respectivas competências, para que o modelo organizacional de que trata esta lei esteja totalmente implantado até 31/12/2004.

Art. 31 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de agosto de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

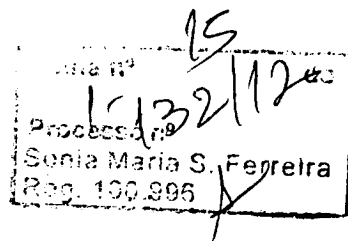
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA AUXILIADORA COSTA GAMA, Respondendo pelo Cargo de Secretária Municipal de Gestão Pública

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário de Implementação das Subprefeituras

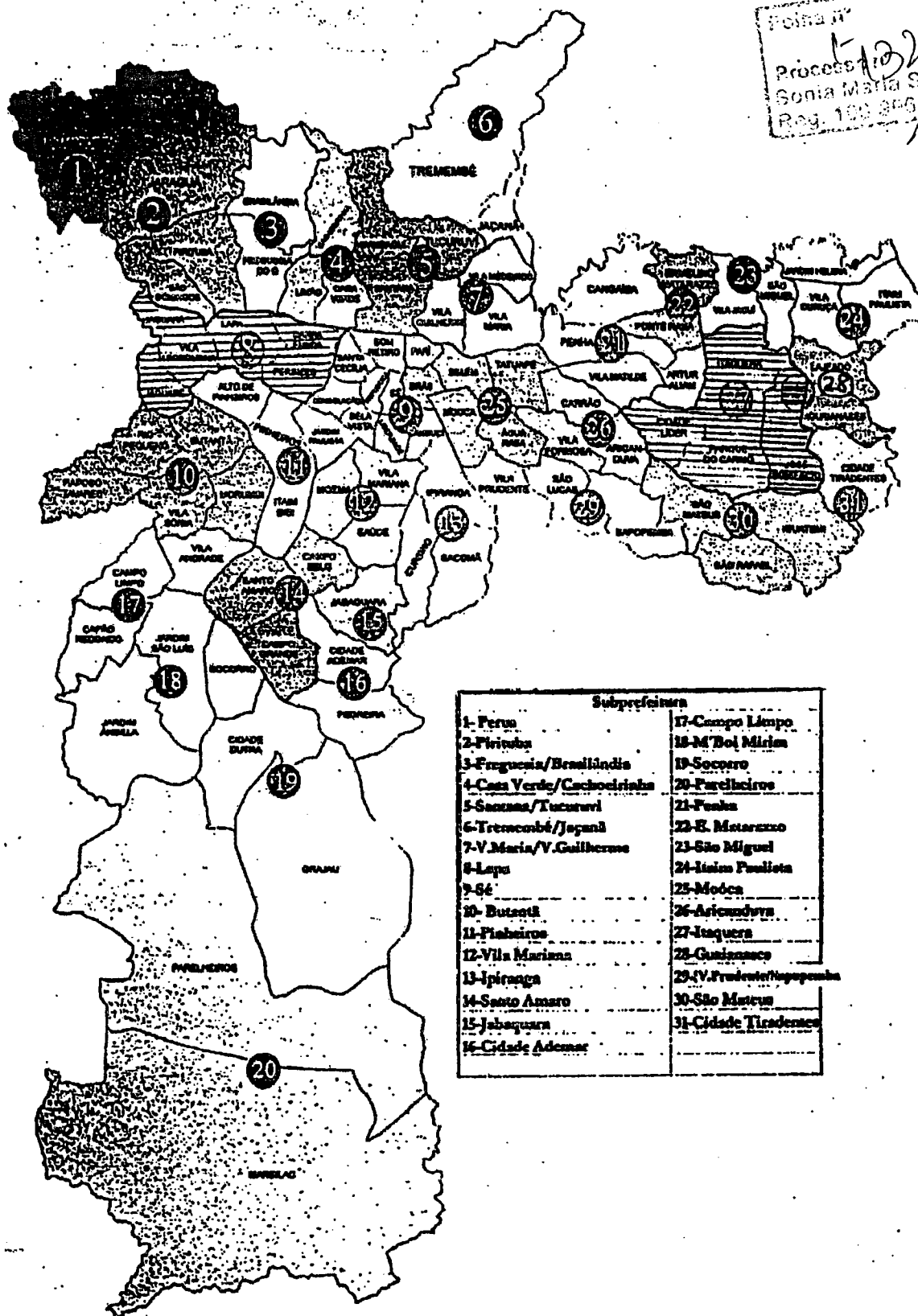
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de agosto de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



ANEXO I a que se refere o art. 7º da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002 16

Processo 132/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 199.856



Subprefeitura	
1- Perus	17-Campo Limpo
2-Frutas	18-M. do Mirim
3-Freguesia/Brasilândia	19-Socorro
4-Casa Verde/Cachoeirinha	20-Faribairros
5-Santos/Tucuruvi	21-Faixa
6-Tremembé/Japão	22-E. Mateus
7-V. Maria/V. Guilherme	23-São Miguel
8-Lapa	24-Itaim Paulista
9-Sé	25-Mooca
10-Butantã	26-Aricanduva
11-Faribairros	27-Itaquera
12-Vila Mariana	28-Guianases
13-Ipiranga	29-V. Prudente/Itapocanga
14-Santo Amaro	30-São Marcos
15-Jabaquara	31-Cidade Tiradentes
16-Cidade Ademar	

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
CARGOS/LOTAÇÃO	REF.	QUANT	PARTES TAB.	PROVIMENTO	CARGOS/LOTAÇÃO	REF.	QUANT	PARTES TAB.	PROVIMENTO
Secretário - da Secretaria de Implantação das Subprefeituras	SM	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Secretário Municipal das Subprefeituras	SM	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					Subprefeito das Subprefeituras: - Cidade Ademar (AD) - Aricanduva (AF) - Butantã (BT) - Campo Limpo (CL) - Capela do Socorro (CS) - Casa Verde (CV) - Ermelino Matarazzo (EM) - Freguesia do Ó (FO) - Guaiunases (G) - Ipiranga (IP) - Itaim Paulista (IT) - Itaquera (IQ) - Jabaquara (JA) - Jaconá/Tremembé (JT)	SP	31	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					- Lapa (LA) - Vila Maria/Vila Guilherme (MG) - Moóca (MO) - São Miguel (MP) - Penha (PE) - Pinheiros (PI) - Pirituba (PJ) - Perus (PR) - Santo Amaro (SA) - Santana (ST) - São Mateus (SM) - Sé (SE) - Vila Mariana (VM) - Vila Prudente (VP) - Cidade Tiradentes (CT) - M'Boi Mirim (MB) - Parelheiros (PA)				
Administrador Regional das Administrações Regionais: AD, AF, BT, CL, CS, CV, EM, FO, IQ, IT, IP, JA, JT, LA MG, MO, MP, PE, PI, PR, SA, SE, SM, ST, VM, VP	DAS-15	28	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Chefe de Gabinete da Subprefeitura das Subprefeituras: - Cidade Ademar - Aricanduva - Butantã - Campo Limpo - Capela do Socorro - Casa Verde - Ermelino Matarazzo - Freguesia do Ó - Guaiunases	DAS-15	28	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					- Ipiranga - Itaim Paulista - Itaquera - Jabaquara - Jaconá/Tremembé - Lapa - Vila Maria/Vila Guilherme - Moóca - São Miguel - Penha - Pinheiros - Pirituba - Perus - Santo Amaro - Santana - São Mateus - Sé - Vila Mariana - Vila Prudente				
					Chefe de Gabinete da Subprefeitura das Subprefeituras: - Cidade Tiradentes - M'Boi Mirim - Parelheiros	DAS-15	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Administrador Regional do Gabinete do Secretário - da Secretaria de Implantação das Subprefeituras	DAS-15	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito					

17
Folha nº 139/12
Processo nº 100.890
Onia Maria S. Ferreira

				Assessor Especial - da Assessoria Especial - da Secretaria das Subprefeições - do Gabinete da Prefeita	DAS-16	01	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Supervisor Técnico II - da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-12	03	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto				
Supervisor Técnico II - do Gabinete - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-12	02	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Eng. Agrônomo				
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Obras Sanitárias - da Assessoria Técnica de Serviços de Saúde - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto				
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Normas e Orientação - Supervisão de Controle	DAS-10	01	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de				
de Soma Urbanos - da Supervisão de Controle de Uso e Ocupação do Solo - do Secretaria de Implementação das Subprefeituras				Engenheiro ou Arquiteto				
Encarregado de Subunidade II - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-06	01	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.				
Encarregado de Subunidade II - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-06	01	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Motorista				
Encarregado de Subunidade II - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-06	03	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de of. obras ou of. man - marc.				
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Fiscalização - da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo - das ARS BT/CL/CS/ FOI/Q/PLA/MG/MO/MP/PE/PL/PI/PR/SA/SE/	DAS-10	19	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto				
ST/VM/VP								
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Obras Novas - da Supervisão de Obras Públicas - da Administração Regional - das ARS BT/CL/CS/ FOI/Q/PLA/MG/MO/MP/PE/PL/PI/PR/SA/SE/ST/VM/VP	DAS-10	19	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto				
Chefe de Unidade Técnica II - da Unidade Técnica de Serviços Públicos - da Supervisão de Obras e Serviços - da Administração Regional - das ARS AF/EM/G/IT/JA/SM	DAS-11	06	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto				
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Galerias, Córregos e Canais - da Unidade, Téc. De Obras Públicas - da Supervisão de Obras e Serviços - da Administração Regional - das ARS AF, EM, G,	DAS-11	06	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto				

Folha nº 18 do
Processo nº 189/12
Sonia Maria S. Pereira
Reg. 100.996

JÁ, JT, SM Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Limpeza Pública - da Unidade Téc. De Ser. Públicos - da Supervisão de Obras e Serviços - de Administração regional - das ARS AF, EM, G, JÁ, JT, SM	DAS-10	06	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto						
Chefe de Unidade Técnica I - de Unidade de Fiscalização - da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo - da Administração Regional - das ARS AF, EM, G, JÁ, JT, SM	DAS-10	06	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto						
Chefe de Unidade Regional - da Unidade de Transportes Internos - do Gabinete - das ARS AF, EM, G, JÁ, JT, SM	DAI-08	06	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Motorista						
Encarregado de Subunidade II - da Subunidade de Oficinas	DAS-06	06	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores						

- da Unidade de Transportes Internos - do Gabinete - das ARS AF, EM, G, JÁ, JT, SM				da carreira de of. manutenção - automot.						
Chefe de Unidade Técnica II - da Unidade Técnica de Serviços Públicos - da Supervisão de Serviços Públicos - dos Postos Avançados de Serviços: CR/PA/TA/PG	DAS-11	04	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro, Engenheiro Agrônomo ou Arquiteto						
Chefe de Unidade Regional - da Unidade de Transportes Internos - da Unidade Técnica de Serviços Públicos - da Supervisão de Serviços Públicos - dos Postos Avançados de Serviços: CR/PA/TA/PG	DAI-08	04	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira da Motorista ou ATA						
Encarregado de Subunidade II - da Subunidade de Oficinas - da Unidade de Transportes Internos - da Supervisão de Serviços Públicos - dos Postos Avançados	DAI-06	04	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira da Of. man - automot.						
de Serviços: CR/PA/TA/PG										
Chefe de Unidade Técnica II - da Unidade Técnica de Obras Públicas - da Supervisão de Obras Públicas - dos Postos Avançados de Serviços: CR/PA/TA/PG	DAS-11	04	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira da Engenheiro ou Arquiteto						
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Galerias, Córregos e Canais - de Unidade Técnica de Obras Públicas - da Supervisão de Obras Públicas - dos Postos Avançados de Serviços: CR/PA/TA/PG	DAS-10	04	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira da Engenheiro ou Arquiteto						
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Fiscalização - da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo - dos Postos Avançados de Serviços: CR/PA/TA/PG	DAS-10	04	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto						
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Fiscalização	DAS-10	02	PP-1	Livre provimento em comissão,						
ção, - da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo, - dos Postos Avançados de Serviços: SB/IT				dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto						
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Galerias, Córregos e Canais - da Unidade Técnica de Obras Públicas - da Supervisão de Obras Públicas - dos Postos Avançados de Serviços: SB/IT	DAS-10	02	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira da Engenheiro ou Arquiteto						
Chefe de Unidade Técnica II - da Unidade Técnica de Obras Públicas - da Supervisão de Obras Públicas - dos Postos Avançados de Serviços: SB/IT	DAS-11	02	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto						

Folha nº 19 33

Processo nº 1532/12

Sônia Maria S. Ferreira

Reg. 100.996

Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Limpeza Pública - da Unidade Técnica de Serviços Públicos, - da Supervisão de Serviços Públicos, - dos Postos Avançados de Serviços: SB/IT	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto.															
Chefe de Unidade Regional - da Unidade de Transportes Internos, - da Unidade Técnica de Serviços Públicos, - da Supervisão de Serviços Públicos - dos Postos Avançados de Serviços: SB/IT	DAI-08	02	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Motorista															
Encarregado Subunidade II - da Subunidade de Oficinas - da Unidade de Transportes Internos - da Unidade Técnica de Serviços Públicos - dos Postos Avançados de Serviços: SB/IT	DAS-06	02	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de O.E. Man. Automotores															
Assistente Jurídico - da Supervisão Geral de Transportes Internos	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Procurador II, III, IV															
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Planejamento, - da Supervisão de Planejamento e Controle, - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto															
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Controle de Frota de Veículos, - da Supervisão de Planejamento e Controle, - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto															
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Manutenção - Nível 3 - da Supervisão de Manutenção e Operação de Veículos Leves - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto															
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Manutenção - Nível 2 - da Supervisão de Manutenção e Operação de Veículos Leves - da Supervisão Geral de Transportes Internos	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto															
- da Secretaria de Implementação das Subprefeituras																			
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Manutenção - da Supervisão Técnica de Manutenção e Operação de Veículos Pesados - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto															
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Operação - da Supervisão de Manutenção e Operação de Veículos Leves - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto															
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de manutenção - da Supervisão de Manutenção de Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Especiais - da Sup. Geral de Transportes Internos	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto															
- da Secretaria de Implementação das Subprefeituras																			

Folha nº 20
 15/02/12
 Protocolo nº 12/12
 Sonia Maria S. Ferreira
 Reg. 100.996

21
 1-132/12 do
 Processo nº
 S. Ferreira
 eq. 100/005

Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Manutenção Volante I - da Supervisão de Manutenção de Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Especiais - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Manutenção Volante II - da Supervisão de Manutenção de Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Especiais - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Manutenção Volante III - da Supervisão de Ma-	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de					
nutenção de Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Especiais - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras				Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Controle e Suprimentos - da Supervisão de Apoio Técnico - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Apropriação de Custos - da Supervisão de Apoio Técnico - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade Técnica Administrativa	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores					

- da Supervisão de Apoio Técnico - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras				com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Encarregado de Setor I - do Setor de Tráfego - Seção de Transportes Internos - de Supervisão Técnica de Operações - da Superintendência das Usinas de Asfalto	DAI-05	01	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Motorista					
Encarregado de Setor I - do Setor de Oficina; - da Seção de Oficina Mecânica, - da Supervisão Técnica de Operações - da Superintendência das Usinas de Asfalto	DAI-02	01	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.					
Encarregado de Serviços Mecânicos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	69	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.					
Encarregado de Posto de Abastecimento - da Secretaria de Imple-	DAI-02	06	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores					
mentação das Subprefeituras				da carreira de Of. Man. Automot.					
Encarregado de Tapeçaria - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	04	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.					
				Coordenador - da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento - da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/G/IQ/PT/JÁ/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/PI/PJ/ PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP/ CT/MB/PA	31	PP-1	DAS-15	Livre provimento em comissão	

22
Processo nº 9-132/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

					Coordenador - da Coordenadoria de Educação - da Subprefeitura - das Subprefeituras AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/G/Q/PT/TT/JÁ/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/PI/PJ/ PR/SA/SE/SM/VM/VP/CT/ MB/PA	31	PP-I	DAS-15	Livre Proveniente em comissão, dentro integrantes da carreira do magistério municipal
					Coordenador - da Coordenadoria de Saúde	31	PP-I	DAS-15	Livre Proveniente em comissão, (VETADO)
					- da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/G/Q/PT/TT/JÁ/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/PI/PJ/ PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP/ CT/MB/PA				
					Coordenador - da Coordenadoria de manutenção da infraestrutura Urbana - da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/G/Q/PT/TT/JÁ/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/PI/PJ/ PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP/ CT/MB/PA	31	PP-I	DAS-15	Livre Proveniente em comissão
					Coordenador - da Coordenadoria de Projetos e Obras Novas - da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/G/Q/PT/TT/JÁ/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/PI/PJ/ PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP/ CT/MB/PA	31	PP-I	DAS-15	Livre Proveniente em comissão, (VETADO)
					Coordenador - da Coordenadoria de Planejamento e Desenvol-	31	PP-I	DAS-15	Livre Proveniente em comissão, (VETADO)

23
132/1260
Processo nº
Gonia Maria S. Ferrelra
Reg. 100.996

24
Processo nº 132/12^{GO}
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

					vimento Urbano - da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BI/CL/CS/CV/ EM/FO/GQ/JP/IT/JÁ/IT/ LA/MG/MO/MP/PE/PI/PI/ PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP /CT/MB/PA				
					Coordenador - da Coordenadoria de Administração e Finanças - da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BI/CL/CS/CV/ EM/FO/GQ/JP/IT/JÁ/IT/ LA/MG/MO/MP/PE/PI/PI/ PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP /CT/MB/PA	31	PP-I	DAS-15	Livre Provisamento em comissão
Chefe do Gabinete da Administração Regional das AR's AD, AF, BI, CL, CS, CV, EM, FO, G, IQ, IT, JP, JÁ, JT, LA, MG, MO, MP, PE, PI, PI, PR, SA, SE, SM, ST, VM, VP	DAS-14	28	PP-I	Livre Provisamento em comissão					
Supervisor Geral - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de Engenheiro ou	Supervisor Geral - da Supervisão Geral de Transportes Internos - do Gabinete - da Secretaria das Sub- prefeituras	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão
Superintendente - da Superintendência das Usinas de Asfalto - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de Engenheiro com experiência comprovada na área de projetos relativos à malha viária	Superintendente - da Superintendência das Usinas de Asfalto do Gabi- nete - da Secretaria das Subpre- feituras	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado de Turma de Limpeza Pública - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	31	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Agente de Desenvolvimento	Encarregado de Turma de Limpeza do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	31	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Agente de Desenvolvimento
Encarregado de Turma de Limpeza Pública - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	155	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Agente de Desenvolvimento	Encarregado de Turma de Limpeza do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	155	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado de Turma de Limpeza Pública - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	45	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Agente de Desenvolvimento	Encarregado de Turma de Limpeza do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	45	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado da Borracharia - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	07	PP-I	Livre provimento em comissão, da carreira de OF. Man. Automot.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	07	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre ser- vidores municipais
Encarregado de Funilaria - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	15	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de OF. Man. Automot.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	15	PP-I	Livre provimento em comissão

Encarregado de Funilaria - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	12	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	12	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre ser- vidores municipais
Encarregado de Lavagem e Lubrificação - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	21	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	21	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre ser- vidores municipais
Encarregado de Pintura de Veículos - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	22	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	22	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre ser- vidores municipais
Encarregado de Jardina- gem - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	31	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Jardinagem	Encarregado de Jardina- gem - do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	31	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre ser- vidores da carreira de Of. obras-Jardin.
Encarregado de Jardina- gem - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	93	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Jardinagem	Encarregado de Jardina- gem - do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	93	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre ser- vidores municipais
Encarregado de Jardina- gem - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	18	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Jardinagem	Encarregado de Jardina- gem - do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	18	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado de Turmas de Vias Públicas - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	93	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carr. de Of. Obras-Cons. Const. ou Vias Públicas	Encarregado de Turma de Vias Públicas - do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	93	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre ser- vidores municipais
Encarregado de Turmas de Vias Públicas - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	28	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carr. de Of. Obras-Cons. Const. ou Vias Públicas	Encarregado de Turma de Vias Públicas - do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	28	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado de Turma de Cons. e Construção - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	124	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Cons. Const.	Encarregado de Turma de Cons e Construção do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	124	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre ser- vidores municipais
Encarregado de Turma de Cons. e Construção - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	18	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Cons. Const.	Encarregado de Turma de Cons e Construção do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	18	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado de Serralhe- ria - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	20	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Cons. Const.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	20	PP-I	Livre proviumento em comissão
Encarregado de Pintura - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	20	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Cons. Const.	Encarregado de Setor I. do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	20	PP-I	Livre provimento em comissão

LEI Nº 13.399, DE 1º DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo, nos termos do disposto no § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, as seguintes disposições do Anexo II a que se refere o artigo 23 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, da qual passam a fazer parte integrante:

Folha nº 24 do
Processo nº 132/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
CARGOS/ LOTAÇÃO	REF.	QUANT	PARTE TAB.	PROVI- MENTO	CARGOS/ LOTAÇÃO	REF.	QUANT	PARTE TAB.	PROVI- MENTO
									"... dentre profissionais da área da saúde"
									"... dentre os portadores de diploma de engenharia ou arquitetura."
									"... dentre os portadores de diploma de engenharia ou arquitetura"

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de janeiro de 2003, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TELXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LEDA MARIA PAULANI, Respondendo pelo Cargo de Secretária de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de janeiro de 2003

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13682

Total de referências : 1

27

Folha nº	13212
Processo nº	
Sonia Maria S. Ferreira	
Req. 100.996	

1/1

Título: LEI Nº 13.682 15/12/2003 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Estabelece a estrutura organizacional das Subprefeituras criadas pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, cria os respectivos cargos de provimento em comissão, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 789/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Notas complement.: - Decreto nº 45.787/2005 - Art. 3º, par. único - Os cargos em comissão das Coordenadorias de Educação, constantes do Anexo I, Tabela "F" desta Lei, passam a integrar o QPE e o QPA.
- Decreto nº 46.209/2005 - Art. 3º, par. 2º - Transfere cargos em comissão das Coordenadorias Regionais de Saúde, constantes do anexo I, tabela "G" desta Lei, para a Secretaria Municipal da Saúde.
- Decreto nº 52.278/2011 - Transfere cargos de provimento em comissão constantes desta Lei.

Alterações: Lei 13.716/2004 - Art. 26 - No corpo desta Lei e seus anexos, onde se le "Unidade Basica de Saude Butanta Dr. Samuel Braisler Pessoa", leia-se "Unidade Basica de Saude Butanta".; ([ver documento](#))
Dec. 50.909/2009 - Transfere um cargo de Assistente Administrativo, de livre provimento em comissão, do Sacolão da Prefeitura - Cidade Tiradentes, da Supervisão de Segurança Alimentar, da Subprefeitura de Cidade Tiradentes, constante do Anexo I, Tabela "B" desta Lei, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 50.365/2008. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.682, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 789/03, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Legislativo)

Estabelece a estrutura organizacional das Subprefeituras criadas pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, cria os respectivos cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As Subprefeituras de Aricanduva/Formosa/Carrão - AF, Butantã - BT, Campo Limpo - CL, Casa Verde/Cachoeirinha - CV, Cidade Ademar - AD, Cidade Tiradentes - CT, Ermelino Matarazzo - EM, Freguesia/Brasilândia - FÓ, Guaianases - G, Ipiranga - IP, Itaim Paulista - IT, Itaquera - IQ, Jabaquara - JA, Lapa - LA, M'Boi Mirim - MB, Mooca - MO, Parelheiros - PA, Penha - PE, Perus - PR, Pinheiros - PI, Pirituba - PJ, Santana/Tucuruvi - ST, Santo Amaro - SA, São Mateus - SM, São Miguel - MP, Sé - SÉ, Capela do Socorro - CS, Jaçanã/Tremembé - JT, Vila Maria/Vila Guilherme - MG, Vila Mariana - VM e Vila Prudente/Sapopemba - VP, criadas pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, observado o disposto no artigo 2º constituem-se de:

I - Gabinete do Subprefeito, com:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria Técnica;
- d) Assessoria Executiva de Defesa Civil;
- e) Assessoria Executiva de Comunicação;
- f) Praça de Atendimento ao Público;

II - Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Unidade de Avaliação e Controle;
- c) Supervisão de Segurança Alimentar, com suas respectivas Unidades;
- d) Supervisão de Assistência Social;
- e) Supervisão de Esportes e Lazer, com Unidades Esportivas;
- f) Supervisão de Cultura, com Unidades Culturais;
- g) Supervisão de Habitação;

III - Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Unidade de Autos de Infração;
- c) Unidade de Cadastro;
- d) Supervisão Técnica de Uso do Solo e Licenciamentos, com:
 - 1) Unidade Técnica de Aprovação de Projetos;
 - 2) Unidade Técnica de Licenciamentos;
 - 3) Unidade Técnica de Segurança de Edificações e Maciços de Terra;
- e) Supervisão Técnica de Planejamento Urbano;
- f) Supervisão Técnica de Fiscalização, com Unidade Técnica de Fiscalização;

IV - Coordenadoria de Manutenção da Infra-estrutura Urbana, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Supervisão Técnica de Limpeza Pública, com:
 - 1) Unidade de Áreas Verdes;
 - 2) Unidade de Varrição;
- c) Supervisão Técnica de Manutenção;
 - 1) Unidades de Manutenção dos Sistemas de Drenagem e Viário;

V - Coordenadoria de Projetos e Obras, com:

- a) Assistência Administrativa;

- b) Supervisão Técnica de Projetos e Obras, com:
 - 1) Unidade Técnica de Próprios e Edificações;
 - 2) Unidade Técnica de Projetos e Obras em Vias e Logradouros Públicos;
 - 3) Unidade Técnica de Sistemas de Drenagem;

VI - Coordenadoria de Educação, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Supervisão Escolar;
- c) Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica;
- d) Diretoria Técnica de Planejamento;
- e) Diretoria de Programas Especiais;
- f) Unidades Educacionais;

VII - Coordenadoria de Saúde, com:

- a) Assessoria Técnica;
- b) Assistência Administrativa;
- c) Supervisão de Vigilância em Saúde;
- d) Unidades de Saúde;

VIII - Coordenadoria de Administração e Finanças, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Supervisão de Administração;
- c) Supervisão de Gestão de Pessoas, com:
 - 1) Unidade de Remuneração e Folha de Pagamento;
 - 2) Unidade Técnica de Desenvolvimento e Acompanhamento Profissional;
 - 3) Unidade de Ingresso, Movimentação e Desligamento;
- d) Supervisão de Finanças, com:
 - 1) Unidade Técnica de Controle Orçamentário;
 - 2) Unidade de Execução Orçamentária;
- e) Supervisão de Suprimentos, com:
 - 1) Unidade de Armazenamento;
 - 2) Unidade de Compras.

§ 1º - Lei específica disporá sobre a transferência das unidades de saúde, da Secretaria Municipal da Saúde para as Coordenadorias de Saúde das Subprefeituras.

§ 2º - As unidades da Supervisão de Segurança Alimentar compreendem: Mercados Municipais e os Sacolões.

§ 3º - As unidades esportivas compreendem: Centros Educacionais e Esportivos - CEE, Centros Esportivos e de Lazer - CEL, Balneários e Minibalneários, Ginásio Esportivo e Estádio Municipal.

§ 4º - As unidades culturais compreendem: Bibliotecas Públicas, Bibliotecas Infanto-Juvenis, Casas de Cultura, Teatros Municipais e o Espaço Cultural Tendal da Lapa.

§ 5º - As unidades educacionais compreendem: Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil e Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º - As Subprefeituras de Aricanduva, Socorro e Tremembé/Jaçanã, criadas pela Lei nº 13.399, de 2002, ficam com a denominação alterada para Aricanduva/Formosa/Carrão - AF, Capela do Socorro - CS e Jaçanã/Tremembé - JT, respectivamente.

Art. 3º - Os cargos de provimento em comissão das Subprefeituras, são os constantes do Anexo I, Tabelas "A" a "I", integrantes desta lei, observadas as seguintes normas:

I - criados, os que constam na coluna "Situação Nova" sem correspondência na coluna "Situação Atual";

II - mantidos, com as alterações eventualmente ocorridas, os que constam nas duas situações;

III - extintos, os que figuram apenas na coluna "Situação Atual".

Parágrafo único - Os cargos serão extintos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta lei.

Art. 4º - A Assessoria Técnica de Projetos Especiais e a Assessoria Técnica de Revitalização do Centro, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, criadas pela Lei nº 13.169, de 11 de julho de 2001, ficam transferidas para o Gabinete do Subprefeito, da Subprefeitura da Sé, com os respectivos cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I, Tabela "A" integrante desta lei.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no "caput", as Assessorias ora remanejadas, transferem-se para a nova situação, com as atuais competências, atribuições, pessoal, acervo, material e recursos.

Art. 5º - As unidades educacionais, da Secretaria Municipal de Educação, previstas no Decreto nº 42.773, de 3 de janeiro de 2003, com as alterações introduzidas pelos Decretos nº 42.915, de 25 de janeiro de 2003 e nº 43.396, de 30 de junho de 2003, ficam transferidas para as Subprefeituras, com suas estruturas e respectivos cargos de provimento em comissão.

§ 1º - Em decorrência do disposto no "caput", as unidades ora remanejadas, transferem-se para a nova situação, com as atuais competências, atribuições, pessoal, acervo, material e recursos.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão do Quadro dos Profissionais de Educação constantes do Anexo I, Tabelas "A", "C" e "E", a que se refere o artigo 2º da Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, ficam fixados nas unidades educacionais e nas Coordenadorias de Educação, das Subprefeituras, na conformidade do Anexo I, Tabela "F", integrante desta lei, respeitado o Módulo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente, para cada cargo/unidade educacional.

Art. 6º - Mantidas a quantidade, referência de vencimentos e lotação, os cargos de provimento em comissão constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo II, integrante desta lei, ficam com a denominação e a forma de provimento alteradas, na conformidade da coluna "Situação Nova" do mesmo Anexo.

Art. 7º - Mantidas a denominação, quantidade e referência de vencimentos, os 4 (quatro) cargos de Assistente Técnico II, Ref. DAS-11, de livre provimento pelo Prefeito, em comissão, dentre portadores de título universitário, lotados nas Subprefeituras de Campo Limpo - CL, Mooca - MO, Vila Maria/Vila Guilherme - MG e São Mateus - SM, ficam transferidos para o Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, com a forma de provimento alterada para livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Art. 8º - O Setor de Coleção Circulante, da Biblioteca Pública Presidente Kennedy e os Setores de Depósito Bibliográfico, das Bibliotecas Públicas Francisco Pati e Paulo Setúbal com a denominação ora alterada para Setor de Coleção Circulante ficam subordinados às respectivas Bibliotecas, bem como os cargos de Encarregado de Setor II, Ref. DAI-5 a eles correspondentes, na conformidade do Anexo I, Tabela "B" integrante desta lei.

Art. 9º - Ficam extintos na Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo III, Tabela "A", integrante desta lei.

Art. 10 - Ficam extintas na Secretaria Municipal de Educação - SME os Núcleos de Ação Educativa e as Unidades a eles pertencentes, com cargos extintos na conformidade do Anexo III, Tabela "B", integrante desta lei.

Parágrafo único - As Unidades pertencentes aos Núcleos de Ação Educativa cujos cargos não estão sendo extintos no Anexo III, Tabela "B", ficam transferidas com seus respectivos cargos de provimento em comissão para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Ficam extintas na Secretaria Municipal da Assistência Social - SAS as unidades pertencentes às Supervisões Regionais de Assistência Social, cujos cargos de provimento em comissão estão sendo extintos na conformidade do Anexo III, Tabela "E", integrante desta lei.

Art. 12 - Ficam transferidos para o Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de

Esportes Lazer e Recreação - SEME, 2 (dois) cargos de Encarregado de Manutenção, Ref. DAI-4, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, lotados atualmente nos Balneários Carlos Joel Nelli e Jalisco, da Divisão de Unidades Educacionais, do Departamento de Unidades Educacionais - DUED/SEME.

Art. 13 - Ficam extintas nas Secretarias Municipais da Saúde - SMS, de Esportes, Lazer e Recreação - SEME e da Cultura - SMC as unidades constantes do Anexo IV, Tabelas "A", "B" e "C", cujos cargos correspondentes estão sendo extintos, na conformidade do Anexo III, Tabelas "C", "D" e "F", respectivamente, integrantes desta lei.

Art. 14 - Fica extinta a Divisão Técnica de Recursos Humanos, da Administração Regional de Saúde Centro - ARS-1, da Secretaria Municipal da Saúde e o respectivo cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, na conformidade dos Anexos IV, Tabela "A" e III, Tabela "C" desta lei, passando as Seções a ela pertencentes a subordinar-se diretamente à Administração Regional de Saúde Centro - ARS-1.

Art. 15 - Ficam extintas as Supervisões Regionais de Assistência Social do Campo Limpo, Freguesia do Ó, São Miguel/Ermelino Matarazzo, Sé/Lapa e Vila Prudente, da Secretaria Municipal da Assistência Social, e os cargos correspondentes de Supervisor Geral, Ref. DAS-14, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, transferidos para o Gabinete do Secretário, da mesma Secretaria.

Art. 16 - Os 6 (seis) cargos de Chefe de Unidade Técnica I, Ref. DAS-11, de livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto, da Unidade de Galerias, Córregos e Canais, da Unidade Técnica de Obras Públicas, da Supervisão de Obras e Serviços, das antigas Administrações Regionais de AF, EM, G, JA, JT e SM, constantes do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, correspondem a 6 (seis) cargos de Chefe de Unidade Técnica II, Ref. DAS-11, da Unidade Técnica de Obras Públicas, da Supervisão de Obras Públicas, das mesmas Administrações Regionais.

Art. 17 - Ficam extintas, na data da publicação desta lei, todas as funções gratificadas com seus respectivos setores ou serviços, criadas por meio de legislação municipal específica e lotadas na Secretaria Municipal das Subprefeituras.

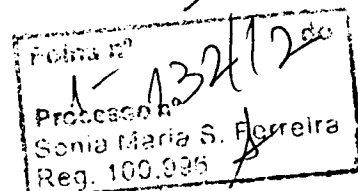
Parágrafo único - Aplica-se o disposto no "caput" às funções gratificadas pertencentes às unidades que estão sendo transferidas das Secretarias Municipais para as Subprefeituras, nos termos desta lei.

Art. 18 - Ficam excluídos dos efeitos do artigo 19 do Decreto nº 32.384, de 6 de outubro de 1992, 5 (cinco) cargos de Chefe de Unidade Técnica I, Ref. DAS-10, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Assistente Social, 5 (cinco) cargos de Chefe de Seção Técnica, Ref. DAS-10, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Contador e 10 (dez) cargos de Chefe de Seção Técnica, Ref. DAS-10, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Administração, Economia ou Ciências Contábeis, ou habilitação legal correspondente, todos do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal da Assistência Social, ora transferidos para a Supervisão de Assistência Social, da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, das Subprefeituras, com a denominação alterada para Coordenador de Projetos, Ref. DAS-10.

Art. 19 - Os ocupantes dos cargos das Supervisão de Habitação, Segurança Alimentar, Assistência Social, Cultura, Esportes e Lazer deverão ser nomeados com a oitiva das Secretarias das áreas correspondentes.

Art. 20 - Nos casos de alteração da forma de provimento dos cargos, fica permitido, a critério da Administração, a manutenção dos atuais titulares, ainda que não preencham os novos requisitos exigidos por esta lei.

Art. 21 - As competências das autoridades, as atribuições das unidades e a organização administrativa prevista no artigo 1º desta lei serão definidas ou



adequadas em decreto específico.

Parágrafo único - Até a publicação da lei a que se refere o "caput", serão observadas as competências e atribuições estabelecidas na Lei nº 13.399, de 2002, detalhadas pela Portaria Intersecretarial nº 6/SMSP/SGM/2002, publicada no Diário Oficial do Município de 21 de dezembro de 2002.

Art. 22 - Fica prorrogado até o final do mês de dezembro de 2004 o prazo previsto no artigo 21 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, para formalização, mediante lei, das novas estruturas organizacionais centrais, com os respectivos quadros de cargos e funções, assim como as ações executivas de suas competências, compatibilizando-as com as das Subprefeituras, de modo a evitar duplicidade.

Art. 23 - Ficam remanejados para as Subprefeituras os bens patrimoniais, serviços, pessoal e competências atinentes aos equipamentos transferidos na forma dos Decretos nº 42.770, 42.772 e 42.773, todos de 04 de janeiro de 2003 e 42.771, de 03 de janeiro de 2003, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 43.121, de 22 de abril de 2003.

Art. 24 - Fica o Executivo autorizado a realocar saldo, relativamente ao elemento de despesa "3111 - Pessoal Civil", de dotações orçamentárias do orçamento vigente, necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 25 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ou realocadas na forma do artigo anterior e suplementadas, se necessário.

Art. 26 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de dezembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PRTEFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MÔNICA VALENTE, Secretária Municipal de Gestão Pública

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de dezembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

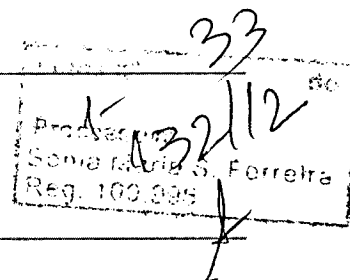
OBS: Os Anexos I a IV desta lei serão publicados na edição do DOM de 18 do corrente mês, em forma de suplemento.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14059

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.059 10/10/2005 ([ver documento](#))

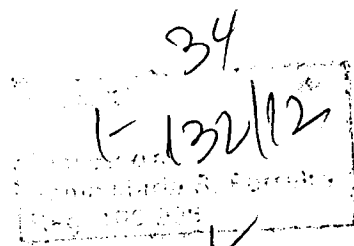
Sem revogação expressa

Ementa: Altera a redação do art. 7º, item 2, da Lei nº 13.399/2003, que cria as Subprefeituras.

Projeto: Projeto de Lei Nº 219/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): Marcos Zerbini

[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.059, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 219/05, do Vereador Marcos Zerbini - PSDB)

Altera a redação do art. 7º, item 2, da Lei nº 13.399/2003, que cria as subprefeituras.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de setembro de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 13.399, de 01 de agosto de 2003, em seu art. 7º, item 2, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2 - PIRITUBA/JARAGUÁ: Pirituba, Jaraguá, São Domingos".

Art. 2º O Executivo terá 60 (sessenta) dias para regulamentar esta lei, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de outubro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de outubro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **42561**

Total de referências : **1**

1/1

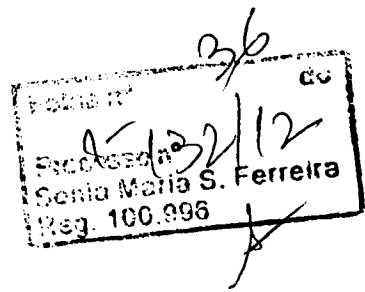
Título: DECRETO Nº 42.561 30/10/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a coordenação da implantação das Subprefeituras, de acordo com as normas constantes da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, e da outras providencias.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 42.561, DE 30 DE OUTUBRO DE 2002



Dispõe sobre a coordenação da implantação das Subprefeituras, de acordo com as normas constantes da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a criação das Subprefeituras pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002;

CONSIDERANDO que a efetiva implantação das Subprefeituras deverá ocorrer gradativamente, de modo a não prejudicar a prestação de serviços públicos à população;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de identificar os órgãos incumbidos de coordenar referida implantação,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam a Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP, a Secretaria Municipal de Gestão Pública - SGP e a Secretaria do Governo Municipal - SGM incumbidas de, conjuntamente, coordenar a implantação gradual das Subprefeituras, de acordo com o disposto nos artigos 13, 16 e 19 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, obedecidas as diretrizes e demais procedimentos administrativos estabelecidos para essa finalidade.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, no âmbito de suas respectivas competências, deverão colaborar para a integral consecução do propósito estabelecido no artigo 1º deste decreto, adotando as medidas que lhes forem requeridas pelas Secretarias incumbidas de sua coordenação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de outubro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

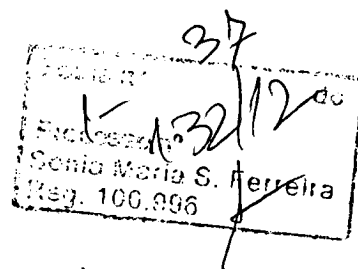
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

HELENA KERR DO AMARAL, Secretária Municipal de Gestão Pública

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretária Municipal das Subprefeituras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de outubro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



PROJETO DE LEI 01-0002/2008 do Vereador Aurélio Miguel (PR)

"Altera a redação do art. 7º, itens 8 e 10, da Lei nº 13.399/2003, que cria as Subprefeituras, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º A Lei nº 13.399, de 01 de agosto de 2003, em seu art. 7º, itens 8 e 10, passa a vigorar com a seguinte redação:

"8 - Lapa: Barra Funda, Lapa, Perdizes, Vila Leopoldina e Jaguará;

...

10 - Butantã: Butantã, Morumbi, Raposo Tavares, Rio Pequeno, Vila Sônia e Jaguaré;"

Art. 2º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

38
15-132/12
Secretaria
Santo Mario S. Ferreira
Leg. 100.996

PROJETO DE LEI 01-0494/2008 do Vereador Gilson Barreto (PSDB)

"Dispõe sobre a criação da Subprefeitura do Sapopemba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criada no Município de São Paulo a Subprefeitura do Sapopemba.

Parágrafo Único - O limite territorial da Subprefeitura, ora criada, será definida pelo Executivo que estabelecerá as alterações necessárias no limites territoriais da Subprefeitura Vila Prudente e Sapopemba.

Art. 2º - As competências e atribuições da Subprefeitura serão aquelas fixadas pela lei nº 13.399/02.

Parágrafo Único - Os cargos necessários para o seu funcionamento, deverão ser criados através de lei própria, de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

39
4-132/12
100.006

PROJETO DE LEI 01-0562/2009 da Vereadora Edir Sales (DEM)

"Altera a redação do art. 7º, item 29 da Lei 13.399/2003, que cria as Subprefeituras.

Art. 1º. A Lei 13.399, de 01 de agosto de 2003, em seu art. 7º, item 29, passa a vigorar com a seguinte redação:

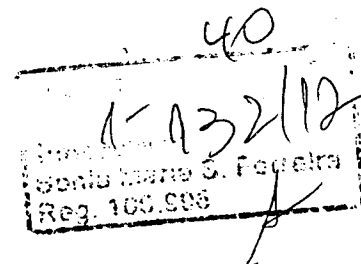
"29 - Vila Prudente/ São Lucas/Sapopemba; São Lucas, Vila Prudente;"

Art. 2º. O Executivo terá 60 (sessenta) dias para regulamentar esta lei, contados da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Às Comissões competentes."



PROJETO DE LEI 01-00381/2011 da Vereadora Edir Sales (DEM)

"Dispõe sobre a criação do Distrito de Teotônio Vilela no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de Teotônio Vilela no Município de São Paulo, cujos limites são os seguintes:

a) Com o Distrito de São Mateus:

Começa no encontro da Rua Francisco Usper com o Oleoduto da Petrobrás, e segue à direita na Rua Francesco Usper (inclusive), direita no Oleoduto da Petrobrás, esquerda na Rua Ijací (exclusive), direita na rua Barra do Caetê (inclusive), esquerda na Rua São José do Divino (inclusive), direita no prolongamento da Rua Ucrânia, esquerda na Estrada do Tanque (inclusive), direita na Rua Guidoal (exclusive), esquerda na Rua Taiobeiras (exclusive) até o encontro com a Rua Douradoquara.

b) Com o Distrito de Sapopemba:

Começa no encontro da Rua Taiobeiras com a Rua Douradoquara, e segue à direita na Travessa Paracelsus, direita na Rua Sinfonias do Ocaso, direita na Rua Leandro de Sevilha, esquerda na Rua Padre Baltazar Duarte, direita na Rua Isabel Godim, esquerda na Rua Pinoguaçu, esquerda na Rua Domingos Martins, direita na Rua Manuel Alves Chaves, esquerda na Avenida Sapopemba, esquerda na Rua Manuel Quirino de Mattos, esquerda no Oleoduto da Petrobrás até o encontro com a Rua Francesco Usper.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 26/04/12 às 18:00 Pz 19/05
 Jph RF

Sandra Paula T. S. Horie
 Técnico Administrativo
 RF. 11.402

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Sandra
 Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 21/5/12

Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 02/05/12 às 16:45 h
 POR Lina
 SAÍDA 03/05 às 10:30 h ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 03/05/12 16:30
 [Assinatura]

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 09/05/12 15
 11/05 16:50 [Assinatura]

Segue 4 juntado 3 nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado 2 sob folha
 nº 41 e 42

Em 16/08/12
Lilian Bueno Alba
 RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 41 do proc.
n° 1-132 de 20 12
Lilian Bueno Alba
R.F. 10.933 - SGP-12

16 - PAR
16- 01250/2012

pl0132-12

PARECER N° DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0132/12.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Gilson Barreto, que visa criar a Subprefeitura de Sapopemba e Teotônio Vilela.

De acordo com a proposta o limite territorial da Subprefeitura de Sapopemba e Teotônio Vilela seria definido pelo Executivo e as competências e atribuições da referida Subprefeitura seriam fixadas pela Lei nº 13.399/02.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, posto que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, nos termos dos artigos 13, inciso I e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município.

Segundo Dirley da Cunha Junior, considera-se interesse local *não como aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841.)*

De fato, trata-se de nítido assunto de interesse local, uma vez que visa a melhor estruturação da cidade sob o aspecto da administração dos negócios e interesses municipais. Em uma cidade do porte de São Paulo há enorme demanda da população por informações, orientações e serviços públicos, sendo que a criação das Subprefeituras permitiu uma divisão de atividades que trouxe mais agilidade e eficiência à Administração Pública.

Consoante informado na justificativa, nas últimas duas décadas o desenvolvimento demográfico, comercial e imobiliário da região motivou o surgimento de centenas de estabelecimentos comerciais e de lazer, além de escolas e edifícios destinados a atender os munícipes. Este crescimento é constante, sem limites, e requer, portanto, cada vez mais, atendimento especial do Poder Público.

Sendo assim, o projeto encontra respaldo nos princípios que regem a atuação da Administração Pública, notadamente nos princípios da eficiência, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e da razoabilidade e do interesse público, previstos no art. 111 da Constituição Estadual. Saliente-se que, especialmente em relação ao princípio da razoabilidade a propositura se encontra perfeitamente alinhada, pois se mostram



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0132-12

Folha nº 42 do proc.

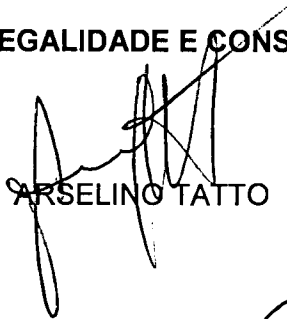
Nº 1-132 de 20 12

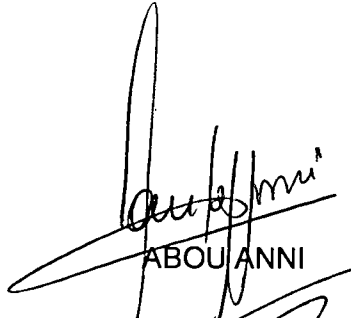
Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

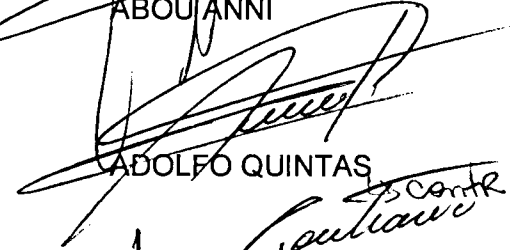
necessárias à otimização da gestão dos negócios/serviços públicos, bem como o melhor atendimento aos munícipes, situações que são proporcionadas através da atuação das Subprefeituras, revelando-se, portanto, adequada e necessária à criação da Subprefeitura em pauta.

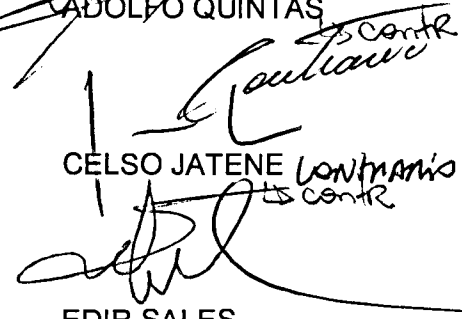
Para deliberação, deverá ser observado o quórum de maioria absoluta, em conformidade ao art. 40, § 3º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante todo o exposto somos, pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**, em 08/08/12


ARSELINO TATTO

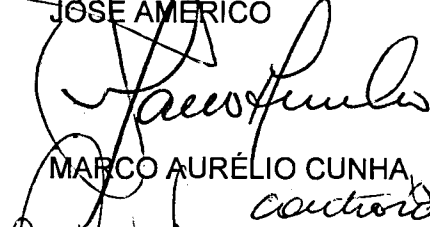

ABOU ANNI


ADOLFO QUINTAS


CELSO JATENE

EDIR SALES


JOSÉ AMÉRICO


MARCO AURÉLIO CUNHA


QUITO FORMIGA


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 08 / 12

Pág. 78 Col. 3ª

Conferido [assinatura]

Lillian Bueno Alba
RF 10.933

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 20/08/12

Lillian Bueno Alba
RF 10.933

RECEBIDO

Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 20/08/12 às 12:00

[assinatura]
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>DALTON SILVA</u>	<u>SILVANO</u>
Sem data	<u>22/08/2012</u>
<u>[assinatura]</u>	
Obriga-se a cumprir o disposto no art. 275, nos termos do § 3º.	

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 01 / 2013

Nome Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF. RF 11372 SGP-12

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 43 07/01/2013

[assinatura]
Inês Souza Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 43

do processo nº 01-132 de 2012, 07/01/2013.

(a)

J. Sousa Batista

José de Sousa Batista
Técnico Administrativo
SGP-33 – RF. 11.092

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Encerrado com 43 fls.

Arquivado em 07/01/2013

O Func.º J. Sousa Batista

José de Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo

MFN 123545

O Sr. UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
 Consultor Técnico - História
 inscrita no Conselho Nacional de
 História sob o nº 11.215
 em 11/03/2013
 assinou o documento nº 44
 e a folha de informação nº 45
 referentes ao processo nº 11.215/2013

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 nº 44 e folha de informação
 sob nº 45 em 11/03/2013

Ubirajara
 UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
 CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
 RF. 11.215



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 14... do Processo
nº 01.132.00 2012.

Ubirajara

Liderança do PSDB

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

DEFERIDO

05 MAR 2013

PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº _____/2013

13 - RDS
13- 00136/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes Projetos de autoria do Vereador Gilson

Barreto:

PL 005/2000	PL 855/2007	PL 856/2007	PL 666/2008	PL 298/2009
PL 362/2009	PL 167/2010	PL 174/2010	PL 218/2010	PL 049/2011
PL 227/2011	PL 228/2011	PL 358/2011	PL 364/2011	PL 367/2011
PL 126/2012	PL 132/2012	PL 214/2012	PL 325/2012	PL 337/2012
PL 421/2012				

CMSP - SEP. 22 - 28/02/2013 - 15:33 - 003403 - 1/1

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2013.

FLORIANO PESARO

Líder da Bancada do PSDB

06 MAR 2013

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – sala 116 (1º andar) – Bela Vista – São Paulo (SP) – CEP 01319-900.

TEL: (11) 3396-4583/4064

E-mail: liderancapsdb@camara.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ⁴⁵
do processo nº 01-132 de 2012 / 11 / 03 / 2013 (a) Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0136/2013.

11/03/2013

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0136/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

11/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

/ /

A Comissão de:
Pd. Urbana
13 / 3 / 13
Solange

Solange Rainone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

Segue m juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 46 e 47 Em 28 / 03 / 13

Leonardo Am MD Pedrazzoli
RF. 11.372 - Técnico Administrativo



16 - PAR
16- 00166/2013

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 132/12**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 132/12**, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, que *dispõe sobre a criação da Subprefeitura de Sapopemba / Teotônio Vilela, e dá outras providências*.

Segundo o conteúdo da justificativa da proposta, o acentuado desenvolvimento demográfico, imobiliário e das atividades econômicas da região têm aumentado as demandas por serviços indispensáveis tais como aprovação de plantas, fiscalização, iluminação pública, limpeza e recapeamento de vias, sobrecarregando a Subprefeitura de Vila Prudente, atualmente responsável pelo atendimento da região de Sapopemba.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade e constitucionalidade**.

Tendo em vista que a iniciativa visa contribuir a melhor organização territorial e planejamento do município, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei.

A **Comissão de Administração Pública**, considerando a relevância da iniciativa, no que se refere aos aspectos da gestão pública, manifesta-se de maneira **favorável** ao projeto de lei em questão.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, posicionando-se com parecer **favorável** à propositura.

Sala das Comissões Reunidas, em 26/03/2013

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE *OK*

ANDREA MATARAZZO

DALTON SILVANO

JOSÉ POLICE NETO

NABIL BONDUKI

NELO RODOLFO

PAULO FRANGE

TONINHO PAIVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 47 do proc.
nº 01-132 de 20 12

Leonardo Amador Pedrazzoli
RF VI.372 - SGP-12

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 132/12**

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ✕

GILSON BARRETO

ALFREDINHO

ATÍLIO FRANCISCO

CORONEL CAMILO

DAVID SOARES

MÁRIO COVAS NETO

MARQUITO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ✕

ROBERTO TRIPOLI

ADILSON AMADEU

AURÉLIO NOMURA

JAIR TATTO

Marta Costa
MARTA COSTA

MILTON LEITE

PAULO FLORILLO

RICARDO NUNES

WADIM MUTRAN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 29 / 03 / 13
Pág. 94. Col. 2ª/3ª
Conferido 29.2

Luiz Carlos da Silva
Técnico Administrativo
RF: 11.005

A SGP- 21
São Paulo, 03 / 04 / 13
29.2

Luiz Carlos da Silva
Técnico Administrativo
RF: 11.005

Data de encaminhamento errada

RECEBIDO SGP-21
Em 01 / 04 / 2013
Eduardo Akamine

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 48 a — e folha de
informação sob nº — 17/04/2013
Maria José de Oliveira
RF: 10.940

Folha nº <u>48</u> do Processo	SESSÃO: 012-SE
nº <u>01-0132</u> de <u>2012</u>	DATA: 03/04/2013
<i>Maria José de Oliveira</i>	FL: 98 DE 137
Maria José de Oliveira	
Técnico Administrativo	
RF 10.940	

Passemos ao item seguinte.

- "PL 132/2012, do Vereador GILSON BARRETO (PSDB). Dispõe sobre a criação da Subprefeitura de Sapopemba/Teotônio Vilela, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 132/12. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

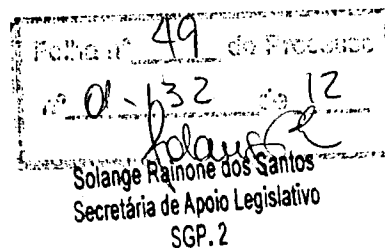
Seguindo para o(a) Sr(a) _____
número(s) do(s) _____
informações sobre o _____

49 e 50
19/6/13

Solange Raimone dos Santos
Solange Raimone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



DEFERIDO

30 ABR 2013

PRESENTE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00515/2013

Requeiro o apensamento do PL 132/2012, de minha autoria, que dispõe sobre a criação da Subprefeitura de Sapopemba/Teotônio Vilela, e dá outras providências ao PL 237/2013, de autoria do Executivo.


GILSON BARRETO
Vereador

03 MAI 2013

SPG.42

RECEBIDO - 011 - 22

30 ABR 2013

PROTOCOLO LEGIS



do processo nº **01-132 de 2012**.....**19../06./2013**

(a)

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

TERMO DE APENSAMENTO

De acordo com o item 10 do Ato 1124/2010, este processo (01-132/2012) foi apensado ao processo 01-237/2013, não podendo receber nenhum despacho ou juntada de documentos.

19/06/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Secretária de Apoio Legislativo